



BOLETIM OFICIAL de São Francisco do Sul

Edição 374

São Francisco do Sul, 28 de agosto de 2015

Assessoria de Comunicação

Boletim Oficial

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DE SEUS CONTRIBUÍNTES PERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento de dívidas de seus devedores perante a Fazenda Pública Municipal, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, em até 36 (trinta e seis) parcelas para pagamentos mensais sucessivos.

§1º O benefício de que trata o art. 1º, desta Lei, não se aplica às dívidas advindas de créditos tributários.

§2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 30 (trinta) UFA's.

§3º O parcelamento deverá ser requerido pelo devedor ou responsável, que será a peça inicial do processo administrativo, o qual, se concluído favorável, resultará no contrato de parcelamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 12 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JEAN RICARDO CELESTINO
Secretário Municipal de Finanças

LEI Nº 1.744, DE 15 DE JULHO DE 2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Permanente Municipal de Educação;

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º Ao longo do período de vigência deste PME, observar-se-ão os resultados dos estudos publicados a cada 2 (dois) anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I.

§3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de amplo debate e coordenadas pelo Fórum Permanente Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Permanente Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação da conferência municipal com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Nacional de Educação - PNE, do Plano Estadual de Educação - PEE, bem como deste Plano Municipal e subsidiar a elaboração dos planos de educação para o decênio subsequente.

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano, na forma da lei.

§1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da execução das metas do PME.

§4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º O fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 7º O Município, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, deverá adequar a legislação local, disciplinando a gestão democrática da educação pública em conformidade com o disposto na referida Lei, bem como neste PME.

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 15 de julho de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARA LÚCIA MOREIRA JASPER
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

LEI Nº 1.744, DE 15 DE JULHO DE 2015

META 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

1.1 Definir, em parceria com a União, metas de expansão das redes de Educação Infantil, segundo padrões nacionais de qualidade e considerando as peculiaridades;

1.2 Assegurar, em parceria com a União, a construção, ampliação, reforma, readequação e equipamentos necessários aos centros de educação infantil, acessíveis e com boa qualidade, para atender crianças de até 5 (cinco) anos, mantendo e ampliando programas de construção e reestruturação;

1.3 Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, material escolar de qualidade, espaço adequado para atividade física, alimentação saudável em espaço adequado, seguro e equipado, brinquedoteca diversificada, parque devidamente instalado em local adequado e seguro;

1.4 Assegurar a autorização e o funcionamento das instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, com base nos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação e a Legislação Vigente;

1.5 Articular, com outras redes, a oferta de vagas para a expansão da rede escolar pública, quando necessário;

1.6 Garantir o direito à educação infantil sem qualquer tipo de discriminação;

1.7 Realizar periodicamente o levantamento da demanda de crianças para Educação Infantil, visando o planejamento da oferta e efetivação dos direitos;

1.8 Estabelecer normas e procedimentos para consulta pública da demanda das famílias por educação infantil até 3 (três) anos;

1.9 Fomentar a avaliação da Educação Infantil com base nas Diretrizes Nacionais e aferir a estrutura física, o quadro de pessoal, a gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade e indicadores relevantes, até o quinto ano de vigência deste PME;

1.10 Promover a formação continuada dos professores da rede pública que atuam na Educação Infantil, priorizando para contratação o nível superior, com habilitação em Educação Infantil;

1.11 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento à população de até 5 (cinco) anos;

1.12 Garantir o acesso à educação infantil e implantar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA (Transtorno de Espectro Autista) e altas habilidades;

1.13 Fomentar programas de desenvolvimento integral das crianças até 5 (cinco) anos de idade;

1.14 Assegurar atualização e avaliação permanente do Projeto Político Pedagógico dos Centros de Educação Infantil;

1.15 Garantir a atualização a cada 3 (três) anos das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, a fim de assegurar um ensino de qualidade;

1.16 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, permanência e sucesso das crianças da Educação Infantil, por meio de registro do desenvolvimento integral sem caráter de promoção para o Ensino Fundamental;

1.17 Fomentar com a política de Educação Infantil seja articulada entre níveis e modalidades de ensino;

1.18 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade e também preservando o direito da criança da convivência familiar, bem como a obrigatoriedade para as crianças

de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos;

1.19 Promover o acesso gradativo à Educação Infantil em tempo integral, atendendo 70% (setenta por cento) da demanda até 3 (três) anos e 30% (trinta por cento) de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, até o final da vigência deste PME;

1.20 Assegurar que, no processo da educação infantil, as crianças sejam consideradas de forma integral, observando suas especificidades e garantindo-lhes o direito a: brincadeira, atenção individual, ambiente acolhedor, seguro e estimulante, contato com a natureza, higiene, saúde e alimentação saudável;

1.21 Estimular que o processo pedagógico da Educação Infantil respeite os princípios de autonomia, adaptação/inserção, responsabilidade, afetividade, solidariedade, respeito e bem comum, direitos, deveres, cidadania, sensibilidade, criatividade, ludicidade, diversidade e manifestações culturais e artísticas;

1.22 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

1.23 Assegurar a implementação de políticas, articuladas às políticas de saúde, assistência social, justiça, direitos humanos, cultura e diversidade, bem como aos fóruns de educação infantil, às organizações da sociedade civil, viabilizando a qualidade na primeira etapa da educação básica;

1.24 Incentivar encontros pedagógicos para troca de experiência entre profissionais da Educação Infantil no município e entre municípios da região;

1.25 Estimular formação continuada com especialistas, por área, para os profissionais da Educação Infantil, de no mínimo 40 (quarenta) horas anuais;

1.26 Incentivar a realização de no mínimo quatro Paradas Pedagógicas anuais para as unidades de Educação Infantil, já no primeiro ano de vigência deste plano;

1.27 Adequar, conforme legislação vigente, o número de alunos por professor, respeitando o espaço físico, possibilitando assim atendimento de qualidade.

META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 100% (cem por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano (2025).

ESTRATÉGIAS

2.1 Garantir o acesso, permanência e sucesso dos alunos ao Ensino Fundamental nas redes públicas e privadas;

2.2 Fortalecer as exigências de padrões necessários de infraestrutura para o Ensino Fundamental;

2.3 Estimular a formação mínima na área de atuação como pré-requisito para a docência no Ensino Fundamental;

2.4 Otimizar a aplicação dos indicadores de qualidade que ofereçam subsídios para a avaliação do Ensino Fundamental da rede pública e privada;

2.5 Garantir que se cumpra a Legislação vigente quanto ao número de alunos em sala de aula, respeitando o espaço físico adequado;

2.6 Assegurar estratégias de articulação entre escola e família, promovendo a complementação entre a educação familiar e escolar, produzindo aprendizagens coerentes;

2.7 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento de acesso, permanência e aproveitamento escolar de todos os alunos, com ênfase nos beneficiários de transferência de renda, adequando as condições para o sucesso escolar, em colaboração com a família, assistência social e órgão de defesa e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.8 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com a família, assistência social e órgão de defesa e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.9 Adaptar e divulgar tecnologias educacionais que contribuam para a organização do tempo e atividades didáticas, considerando as especificidades escolares, locais e regionais;

2.10 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a fruição dos alunos dentro e fora

dos espaços escolares, buscando torná-las polos de criação e difusão cultural;

2.11 Estimular o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando material escolar de qualidade, alimentação saudável em espaço adequado, seguro e equipado, biblioteca com acervo atualizado, laboratórios didáticos e pessoal habilitado, quadras esportivas, até o sexto ano de vigência deste plano em parceria com os governos estadual e federal;

2.12 Incentivar a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares de ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando desenvolvimento do potencial cognitivo, emocional e social;

2.13 Ampliar gradativamente a oferta do ensino em tempo integral, em parceria com a União, com condições adequadas para o pleno desenvolvimento dos alunos;

2.14 Garantir apoio à formação de leitores e escritores proficientes no Ensino Fundamental, de maneira sistemática a ser implementada e desenvolvida pelos sistemas de ensino;

2.15 Apoiar a implantação e manutenção de laboratórios de Ciências, Idiomas, Artes e Informática, com equipamentos adequados e a devida qualificação dos profissionais envolvidos em sua utilização, até a vigência deste plano, em parceria com a iniciativa privada;

2.16 Articular a avaliação e atualização permanente do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares do município, alinhado ao PME;

2.17 Garantir a atualização a cada 3 (três) anos para anos iniciais e a cada 3 (três) anos para anos finais das Diretrizes Curriculares, a fim de assegurar um ensino efetivo que leve e mantenha o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

2.18 Incentivar formação continuada com especialistas, por área, para os profissionais do Ensino Fundamental, de no mínimo 40 (quarenta) horas anuais;

2.19 Incentivar a realização de no mínimo 4 (quatro) Paradas Pedagógicas e Conselhos de Classe para as unidades de ensino fundamental;

2.20 Realizar parceria entre estado e município a elaboração e distribuição de material didático da história, geografia, cultura locais e como subsídio às suas práticas pedagógicas.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 90% (noventa por cento).

ESTRATÉGIAS

3.1 Aderir aos programas nacional e estadual de renovação do Ensino Médio, que visam incentivar as práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2 Possibilitar o acesso e permanência dos estudantes, viabilizando material escolar de qualidade, alimentação saudável em espaço adequado, seguro e equipado, biblioteca com acervo atualizado, laboratórios didáticos com profissionais qualificados para a utilização destes espaços e quadras esportivas;

3.3 Pactuar, entre União e o Estado, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio;

3.4 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, incentivando ainda as es-

colas a se tornarem polos de criação e difusão cultural e práticas desportivas integradas ao currículo escolar;

3.5 Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas, que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), promovendo sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, subsidiando políticas públicas à educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.6 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar para todos os estudantes, com ênfase nos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, jovens em privação de liberdade, em liberdade assistida, buscando a colaboração com as famílias e de forma intersetorial (saúde, assistência social, educação e proteção à adolescência e à juventude);

3.7 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, de forma intersetorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8 Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9 Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas, de forma a atender toda a demanda, de acordo com as necessidades dos estudantes;

3.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.11 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão;

3.12 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.13 Incentivar o desenvolvimento de ações com objetivos de aproximar o Ensino Médio e a Educação Superior, fomentando maior diversificação de oferecimento de cursos superiores por meio das Universidades Federais, Estaduais, Privadas e Comunitárias;

3.14 Apoiar o desenvolvimento de ações com o objetivo de aproximar o Ensino Médio da Educação Profissional, possibilitando a profissionalização do aluno no Ensino Médio;

3.15 Fomentar projetos com os setores da indústria e do comércio que disponibilizem campo de trabalho e estágio supervisionado aos alunos do Ensino Médio, para ação conjunta com a educação no sentido de maximizar o desempenho dos estudantes minimizando a evasão e aumentando o índice de escolaridade dos cidadãos trabalhadores;

3.16 Incentivar, em calendário escolar, encontros dos profissionais para planejamento, avaliação da ação docente e troca de experiência entre profissionais do Ensino Médio;

3.17 Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar n.º 170/1998, que trata do número de estudantes por turma, respeitando o espaço físico adequado;

3.18 Promover ações educacionais, que garantam a aproximação da comunidade com a escola, mobilizando os pais e a sociedade a comprometerem-se com a aprendizagem, melhorando a qualidade, o convívio e a interação dos alunos desenvolvendo assim o senso de responsabilidade;

3.19 Incentivar a realização de concurso público, visando atender a demanda das escolas públicas.

META 4 Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e

altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular

de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos, privados ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1 Garantir Atendimento Educacional Especializado (AEE) com a função de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade considerando as necessidades específicas de cada aluno, no contra turno;

4.2 Promover a disponibilização de livros didáticos em braille, em formato digital, em audiolivro, caracteres ampliadas e profissionais capacitados para sua utilização;

4.3 Assegurar a contratação de professores habilitados e/ou equivalente para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA (Transtorno do Espectro Autista) e altas habilidades ou superdotação, para cada um ou para pequenos grupos com necessidades afins;

4.4 Assegurar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar para institucionalizar tal segmento na escola regular;

4.5 Ampliar a implantação, aprimoramento, manutenção e ampliação de salas de recursos multifuncionais para a realização do Atendimento Educacional Especializado (AEE), em escolas, de forma a atender 70% (cem por cento) da demanda das redes pública e privada de educação especial;

4.6 Garantir o acesso, permanência e a continuidade nos estudos na educação básica, superior e demais modalidades de ensino aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, TEA (Transtorno do Espectro Autista), altas habilidades e superdotação;

4.7 Apoiar o docente no enriquecimento curricular, na aceleração aos superdotados e na oferta da educação bilíngue aos surdos e cegos;

4.8 Promover, no prazo de vigência deste PME, a priorização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de até 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA (Transtorno do Espectro Autista) e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.9 Implantar, implementar e manter ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas regulares urbanas e do campo, nas instituições públicas, privadas e conveniadas;

4.10 Estimular e apoiar a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica inclusiva;

4.11 Manter, ampliar e assegurar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, garantindo o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, por meio da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;

4.12 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência à escola e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), o combate às situações de discriminação, preconceito e violência e o desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA (Transtorno do Espectro Autista) e altas habilidades ou superdotação, com ênfase aos beneficiários de programas de transferência de renda, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.13 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA (Transtorno do Espectro Autista)

e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdocegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues até o final da vigência deste plano;

4.14 Definir, de acordo com a base nacional, no terceiro ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas, que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA (Transtorno do Espectro Autista) e altas habilidades ou superdotação;

4.15 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA e altas habilidades ou superdotação;

4.16 Promover parcerias visando a ampliação das condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA (Transtorno do Espectro Autista) e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

META 5 Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1 Estruturar os processos pedagógicos visando garantir a alfabetização plena, na perspectiva do letramento, de todas as crianças até o final do 3º (terceiro) ano;

5.2 Utilizar instrumentos periódicos e específicos de avaliação, para aferir a alfabetização, aplicados a cada ano, bem como assessorar as escolas na criação de seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas, objetivando alfabetizar todas as crianças até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

5.3 Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados, os quais devem ser disponibilizados, preferencialmente, como recursos educacionais gratuitos;

5.4 Fomentar a integração de tecnologias educacionais às práticas pedagógicas integradoras, que contribuam com a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 Estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas integradoras;

5.6 Estimular a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7 Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários (auxiliares de biblioteca) e agentes da comunidade local para atuarem como mediadores da leitura;

5.8 Implantar programas de incentivo à leitura e escrita;

5.9 Promover diversos concursos para incentivar o uso do Sistema de Escrita Alfabética (SEA), leitura e interpretação;

5.10 Promover ações que desenvolvam o letramento matemático;

5.11 Fortalecer as práticas pedagógicas através de encontros, trocas de experiências as reflexões das práticas e das experiências, propiciando a conquista da Alfabetização Matemática, na perspectiva do letramento, de todas as crianças.

META 6: Oferecer educação em tempo integral para, no mínimo, 60% (setenta por cento) das escolas públicas, de

forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos alunos da educação básica, até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, pautada em atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2 Ampliar progressivamente a jornada de professores que atuam em tempo integral, em uma única escola;

6.3 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com acessibilidade e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.4 Aderir e manter, em regime de colaboração, programa estadual e nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios didáticos, salas ambientes para disciplinas específicas, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.5 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, zoológicos e planetários;

6.6 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA (Transtorno do Espectro Autista) e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas e profissionais habilitados;

6.7 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional;

6.8 Assegurar, em parceria com a União, alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica e monitoramento do Conselho de Educação Alimentar (CAE);

6.9 Assegurar encontros para reflexões pedagógicas e trocas de experiências entre os profissionais envolvidos com a educação em tempo integral.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do ensino fundamental	5,5	5,8	6,1	6,3
Anos Finais do ensino fundamental	4,8	5,0	5,3	5,6
Ensino Médio	4,8	5,1	5,4	5,7

ESTRATÉGIAS

7.1 Implementar diretrizes pedagógicas para a educação básica, considerando a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano, respeitando a diversidade regional, estadual e local;

7.2 Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e

desenvolvimento de seu ano de estudo;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;

7.3 Instituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4 Fomentar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas, cumprindo as metas de qualidade estabelecidas para a educação básica e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas ao aprimoramento da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços de apoio e à melhoria da infraestrutura física e recursos pedagógicos da rede escolar;

7.6 Incentivar na melhoria do desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA;

7.7 Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, inserindo e incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem;

7.8 Incentivar a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais gratuitos, acompanhando os resultados nos sistemas de ensino;

7.9 Garantir transporte gratuito, em parceria com o Estado e União, para estudantes que residem a uma distância mínima de 3 (três) quilômetros, ou 2 (dois) quilômetros ou mais, no caso de alunos residentes em bairros que não possuam Unidades Escolares no entorno de sua comunidade ou que possuam unidades, mas não ofereçam vagas para determinadas séries/anos, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar;

7.10 Fomentar modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, que objetivem boas práticas e educação de qualidade;

7.11 Universalizar, até o terceiro ano de vigência deste PME, o acesso à internet banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação recursos tecnológicos/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informática e da comunicação;

7.12 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, para a utilização pedagógica no ambiente escolar, a todas as escolas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso à internet;

7.13 Aprofundar ações de atendimento aos alunos, ampliando programas de material didático-escolar, transporte escolar, alimentação escolar e assistência à saúde, em todas as etapas da educação básica;

7.14 Assegurar o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências, línguas e informática, em cada edifício escolar, garantindo também a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.15 Aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.16 Colaborar e participar, em acordo com a União e o

Estado, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.17 Informatizar integralmente a gestão das escolas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.18 Garantir políticas de combate à violência na escola, por meio do desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas em busca de soluções, almejando um ambiente escolar dotado de segurança;

7.19 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.20 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.21 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22 Universalizar o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.23 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.24 Viabilizar, em articulação com a União e o Estado, programa de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.25 Estimular programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado;

7.26 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem às teorias educacionais.

META 8: Elevar a escolaridade média da população acima de 18 (dezoito) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS

8.1 Aderir a programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado, para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades do segmento;

8.2 Fomentar programas de educação de jovens e adultos, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, para o público que esteja fora da escola e com defasagem idade/série;

8.3 Estimular acesso gratuito estimulando a participação em exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio;

8.4 Incentivar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades públicas à população maior de 18 (dezoito) anos;

8.5 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, entre órgãos governamentais, de forma intersetorial, específicos para a população acima de 18 (dezoito) anos, identificando motivos de absenteísmo, estimulando a frequência e oferecendo apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6 Incentivar busca ativa de jovens fora da escola em parceria com órgãos governamentais, de forma intersetorial;

8.7 Aderir a oferta pública de ensino fundamental e médio, EJA (Educação de Jovens e Adultos) integrados à formação profissional, assegurando condições de acesso, garantindo a permanência e estimulando o sucesso;

8.8 Estimular políticas de educação que garantam a universalização da educação básica, incentivando à população com faixa etária mais elevada para ingresso, permanência e respeitando as peculiaridades locais.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98% (noventa e oito por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, reduzir em 70% (setenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 Assegurar a ampliação da oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em núcleos, nos períodos diurno e noturno, conforme demandas, até o final da vigência deste plano;

9.3 Incentivar a integração e articulação de políticas públicas de diferentes setores que tenham interface com a promoção da educação profissional, do respeito à diversidade, da geração de emprego e renda;

9.4 Assegurar o aperfeiçoamento dos mecanismos de avaliação, facultar a creditação de aprendizagens adquiridas nas experiências pessoais e profissionais, ou por meio de ensinamentos não formais, diversificando e flexibilizando os meios de acesso a níveis de escolaridade mais elevados;

9.5 Expandir as matrículas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, elevando assim o nível de escolaridade do trabalhador;

9.6 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda por vagas na Educação de Jovens e Adultos (EJA);

9.7 Incentivar o fortalecimento e a participação solidária de toda a comunidade com o envolvimento das organizações da sociedade civil realizando chamadas públicas regulares para a Educação de Jovens e Adultos (EJA);

9.8 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.9 Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas etapas de Ensino Fundamental e Médio à população privada de liberdade, aos que cumprem medida socioeducativa, aos idosos, aos adoecidos e gestantes, com implementação de metodologias e tecnologias educacionais adequadas, até o final da vigência deste plano;

9.10 Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, viabilizando espaço físico adequado e profissionais capacitados;

9.11 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados, com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.12 Aderir programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.13 Ampliar a distribuição de material didático, o desenvolvimento de metodologias específicas e o acesso dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) aos diferentes espaços da escola;

9.14 Incentivar a realização de avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.15 Incentivar formação continuada aos profissionais visando o aperfeiçoamento e a qualidade da educação dessas populações;

9.16 Fomentar a viabilização de recursos humanos, financeiros, espaço físico adequado e acessível, tempo, materiais adaptados e equipamentos específicos, para atender a parcela da população a partir dos 15 (quinze) anos, com políticas e programas que contribuam para o seu acesso, permanência e sucesso;

9.17 Assegurar a taxa de alfabetização e elevar os níveis de letramento para a população de 15 anos ou mais, até o final da vigência deste plano;

9.18 Promover parceria entre município e instituições, para que possam ser criados estágios remunerados afim de incentivar alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), adotando critérios, frequências, rendimentos e atitudes.

META 10: Oferecer matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

10.1 Aderir e participar do Programa Nacional de Integração de Educação Básica à Educação Profissional (PROEJA), na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva;

10.2 Ampliar a oferta de matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial à continuada destinadas, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive os estudantes com deficiência e baixo nível de escolaridade;

10.4 Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo o aperfeiçoamento deste e a acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.5 Diversificar o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes;

10.6 Estimular a produção de material didático, instrumentos de avaliação, desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, acesso a equipamentos e laboratórios, articulados à educação profissional;

10.7 Incentivar a adesão por parte do Estado ao Programa Brasil Profissionalizado, criado pelo Decreto 6.302 de 12/12/2007, fomentando a oferta de Educação Profissional no Município;

10.8 Ampliar a oferta de vagas na modalidade de EJA (Educação de Jovens e Adultos) integrada à educação profissional, com entidades privadas;

10.9 Incentivar a adesão ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, conforme decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão da educação de jovens e adultos;

10.10 Viabilizar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e instituições socioeducativas;

10.11 Incentivar formação específica e continuada aos professores de EJA (Educação de Jovens e Adultos) e implementar as diretrizes curriculares municipais, em regime de colaboração entre entes;

10.12 Instituir e fomentar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de forma-

ção inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.13 Incentivar parcerias com empresas do município para inclusão de estudantes da EJA (Educação de Jovens e Adultos) em programas de emprego e renda, para a inserção no mercado de trabalho e/ou estágios.

META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta em pelo menos 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

11.1 Participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2 Assegurar ações que possibilitem a orientação aos alunos sobre as possibilidades de inserção na Educação Profissional;

11.3 Assegurar a articulação dos docentes do Ensino Médio com entidades de Educação Profissional;

11.4 Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, com apoio da União;

11.5 Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;

11.6 Colaborar na reestruturação das escolas de educação profissional, levando-se em consideração as especificidades de cada curso, a necessidade de máquinas e equipamentos, implementos didáticos e tecnológicos, bem como a capacitação dos profissionais envolvidos;

11.7 Promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, considerando os saberes do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.8 Assegurar a realização de parcerias com o Sistema Nacional de Emprego (SINE), empresas de recursos humanos, entre outras, gerando banco de dados para verificação, com o objetivo de divulgar as possibilidades de inserção no mercado de trabalho;

11.9 Assegurar o estabelecimento de parcerias em nível gerencial e operacional com a Associação Comercial e Industrial (ACISFS), Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) e Sindicatos objetivando atender as necessidades de qualificação profissional nas empresas;

11.10 Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes, para fins de certificação profissional em nível técnico em instituições credenciadas;

11.11 Estimular a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas e sem fins lucrativos de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.12 Fomentar a expansão da oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio, oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.13 Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.14 Colaborar na elaboração, expansão e reestruturação do atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional, de acordo com os interesses e necessidades do Município;

11.15 Cooperar na expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA (Transtorno do Espectro Autista) e altas habilidades ou superdotação;

11.16 Garantir o acesso à permanência, ao aprendizado, ao desenvolvimento de habilidades e competências dos alu-

nos por meio de política de educação profissional;

11.17 Garantir a elevação gradual do investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando melhorar as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.18 Adotar políticas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio;

11.19 Fomentar estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município.

META 12: Articular com a União e o Estado, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público e comunitário.

ESTRATÉGIAS

12.1 Otimizar, com a participação da União e do Estado, a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização de recursos humanos das instituições públicas e comunitárias de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2 Aderir aos programas federais e estaduais que visam a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), considerando as necessidades e características regionais do Município;

12.3 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades para 70% (setenta por cento);

12.4 Mapear a demanda e fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5 Assegurar a criação de plano de incentivo aos estudantes dos cursos de licenciatura;

12.6 Apoiar a articulação entre órgãos de classe e a sociedade, considerando a demanda regional para diversificar a oferta de cursos superiores no município;

12.7 Incentivar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, conforme a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA (Transtorno do Espectro Autista) e altas habilidades ou superdotação;

12.8 Incentivar a criação de uma comissão para estudar a viabilidade da ampliação de vagas nas IES (Instituto de Ensino Superior);

12.9 Ampliar a oferta de cursos de pós-graduação nas instituições de Ensino Superior, públicas e privadas;

12.10 Assegurar a formação de fórum para discussão do acesso e permanência, da flexibilização curricular e a melhoria do Ensino Superior no município;

12.11 Apoiar e divulgar a oferta de bolsas de estudos para a graduação;

12.12 Incentivar as instituições de educação superior a aderir e participar dos programas de apoio financeiro da União;

12.13 Apoiar a divulgação de cursos disponíveis no Ensino Superior e suas possibilidades, diretamente aos concluintes do Ensino Médio, ressaltando as facilidades oferecidas por meio de bolsas de estudos ou similares;

12.14 Apoiar e implementar, no âmbito de sua competência e com apoio da União, ações que visem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curricula-

res exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.15 Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior, facilitando o acesso do aluno;

12.16 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.17 Adotar e supervisionar, com a participação da União, políticas de inclusão e de ação afirmativa, na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de graduação de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica e público da educação especial;

12.18 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.19 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e trabalho, considerando as carências nas áreas econômicas, sociais e culturais do Município;

12.20 Estimular a institucionalização de programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.21 Participar, com a União e o Estado, da consolidação de processos seletivos nacionais e regionais, para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.22 Estimular a criação de mecanismos para ocupação das vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.23 Considerar as informações e orientações advindas dos órgãos reguladores nacionais da educação superior, quanto aos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal e estadual de ensino;

12.24 Assegurar a implantação de uma base de dados socioeconômica/cultural e discutir possíveis estratégias para interagir efetivamente com as comunidades na região para uma análise de tendências e deliberações;

12.25 Assegurar a proposição de uma política de formação continuada para os profissionais da Educação Superior.

META 13: Articular, com a União e Estado, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (quarenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta por cento) doutores, até ao final da vigência do Plano.

ESTRATÉGIAS

13.1 Considerar as informações advindas dos órgãos/sistemas de avaliação da educação superior nacional, na avaliação das instituições de ensino superior que ofertam cursos presenciais e a distância, no âmbito do sistema estadual de ensino, para os processos de autorização de cursos, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições;

13.2 Acompanhar a realização das avaliações externas in loco, considerando os processos de regulação que compreendem os Atos Autorizativos e Regulatórios de cursos e instituições de ensino superior que ofertam cursos presenciais e a distância, no âmbito do sistema estadual de ensino;

13.3 Acompanhar a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares dos cursos de licenciatura e bacharelado, nas instituições de ensino superior, em consonância com o resultado do processo avaliativo;

13.4 Fomentar, em articulação com a União e Estado, a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.5 Incentivar, de forma articulada com a União e Estado, a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6 Incentivar, de forma articulada com a União e Estado, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior, bem como a formação continuada dos docentes formadores;

13.7 Apoiar ações que visem a descentralização do oferecimento de pós-graduação lato sensu e stricto sensu em instituições de ensino superior, públicas e privadas, para atender as necessidades do município, com ênfase na educação;

13.8 Incentivar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação;

13.9 Estimular a continuidade dos processos de avaliação de acordo com os parâmetros do SINAES - Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior;

13.10 Apoiar políticas de mobilidade estudantil no ensino Superior;

13.11 Fomentar políticas para captação de pesquisa científica e acadêmica;

13.12 Ampliar políticas de incentivo no intuito de elevar o nível de escolaridade dos profissionais da educação do município.

META 14: Fomentar, em articulação com a União e Estado, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar a titulação em 40% (quarenta por cento) para mestres e 30% (trinta por cento) para doutores, até o final da vigência do Plano.

ESTRATÉGIAS

14.1 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e às agências de fomento à pesquisa federal e estadual;

14.2 Colaborar, em articulação com a União e Estado, na implementação de políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, incluindo financiamento público e específico para o acesso e permanência nos cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu;

14.3 Colaborar na institucionalização de programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.4 Estabelecer parcerias com os órgãos e agências oficiais de fomento nos diversos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação franciscana, incentivando a atuação na rede de ensino e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.5 Apoiar a publicidade, transparência, autonomia e desburocratização da pesquisa científica desenvolvida com recursos públicos;

14.6 Disponibilizar bolsas de estudos de pós-graduação aos professores e demais profissionais da educação básica das redes públicas de ensino;

14.7 Priorizar a articulação entre graduação, pós-graduação e núcleos de pesquisas, para estudos e elaboração de currículos/propostas pedagógicas que incorporem ao processo de ensino-aprendizagem, questões sobre educação especial, relações étnico-raciais, o enfrentamento a todas as formas de discriminação, a educação ambiental, quilombola, indígena, dos povos do campo e comunidades tradicionais;

14.8 Incentivar a implementação de estudos e pesquisas nas áreas científica e tecnológica, conforme a demanda;

14.9 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais;

14.10 Fomentar, em articulação com a União e Estado, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, paradidáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, TEA (Transtorno

do Espectro Autista), transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, e criar programas que promovam a socialização dos resultados das pesquisas;

14.11 Incentivar a expansão de programas de financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.12 Estimular a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.13 Apoiar a promoção de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.14 Colaborar para o aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IFC, IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas.

META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano da vigência deste Plano, política municipal de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como oportunizar a participação periódica em cursos de formação continuada oferecida pelo poder público.

ESTRATÉGIAS

15.1 Promover ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial, diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas, comunitárias e privadas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda, em regime de cooperação entre União e o Estado;

15.2 Apoiar a ampliação da oferta de programas de iniciação à docência aos estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica, por área de conhecimento, de acordo com a necessidade;

15.3 Apoiar o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo, devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.4 Instituir e consolidar uma plataforma eletrônica em âmbito municipal, com dados de formação de todos os professores da rede pública, para organizar a demanda/oferta de matrículas em cursos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação em São Francisco do Sul - SC, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletronicamente;

15.5 Articular com as instituições de nível superior, formadoras de profissionais para educação básica, promovendo a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco na prática pedagógica e na aprendizagem do estudante;

15.6 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação superior dos profissionais da educação, visando articular a formação acadêmica às demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as Diretrizes Curriculares Nacionais;

15.7 Incentivar a participação em programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação, em efetivo exercício na rede pública;

15.8 Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviço, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino;

15.9 Garantir formação continuada fundamentada numa concepção político-pedagógica que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão, com especialistas, por área, para os profissionais da rede educacional, de no mínimo 40 (quarenta) horas anuais;

15.10 Fomentar a produção de material didático, a criação de metodologias específicas e a elaboração de instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios didáticos e a formação inicial e continuada de docentes da rede pública;

15.11 Instituir forma de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas, com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional, em regime de colaboração entre o Estado e o Município;

15.12 Fomentar a oferta de cursos técnicos e tecnológicos de nível superior, destinados à formação nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos presentes no ambiente escolar, que não os do magistério;

15.13 Estimular programas de formação docente, para educação profissional, voltados à complementação didático-pedagógica dos profissionais sem habilitação para o magistério, que atuam na rede pública;

15.14 Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais;

15.15 Ampliar o uso das tecnologias digitais e conteúdos multimidiáticos para todos os envolvidos no processo educativo, garantindo a devida qualificação dos profissionais envolvidos em sua utilização;

15.16 Possibilitar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam;

15.17 Colaborar na expansão de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da educação básica;

15.18 Contribuir na criação e consolidação de portal eletrônico, para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

15.19 Contribuir para a reformulação curricular dos cursos de licenciatura e a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as tecnologias digitais de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica.

META 16: Formar 97% (noventa e sete por cento) dos professores da educação básica, em nível de pós-graduação, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

16.1 Realizar o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União e Estado;

16.2 Criar e consolidar política municipal de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias e instituições formadoras;

16.3 Consolidar programa permanente de afastamento remunerado dos professores e profissionais da educação básica, para cursar pós-graduação stricto sensu, considerando as necessidades mais urgentes e autorização do Poder Executivo prevendo contrapartida conforme previsto na Legislação Municipal;

16.4 Formular e efetivar política pública que amplie a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação em âmbito nacional e internacional, tendo em vista a qualificação da formação superior;

16.5 Formular e efetivar política pública de oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

16.6 Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL);

16.7 Diagnosticar e garantir políticas públicas que atenda efetivamente as demandas específicas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu aos professores da educação básica;

16.8 Promover a articulação entre a pós-graduação, núcleo de pesquisa e curso de formação para profissionais da educação de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligados ao processo de alfabetização no atendimento da população de até 8 (oito) anos.

META 17: Valorizar os profissionais da Educação da rede pública de ensino, assegurando no prazo de 3 (três) anos a reestruturação de plano de carreira, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos docentes aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 5º (quinto) ano da vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS

17.1 Realizar, no prazo de três anos, a atualização do plano de carreira e remuneração para o magistério tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, bem como para os demais profissionais da educação básica;

17.2 Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento) ao final do 5º (quinto) ano, e a igualar, no último ano de vigência do Plano, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente;

17.3 Proporcionar condições de trabalho, valorizando os profissionais da educação e concretizando políticas de formação, como garantia da qualidade na educação;

17.4 Assegurar o estabelecimento de políticas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

17.5 Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e 95% (noventa e cinco por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;

17.6 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes, nas redes públicas;

17.7 Estabelecer critérios médicos que fundamentem a aptidão para desempenho da função para a qual está sendo designado, com critérios bem definidos;

17.8 Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação, aprovados em concurso público, os quais deverão ser supervisionados por equipe de profissionais, nomeada por portaria específica para esse fim, com objetivo de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório além de oferecer durante este período curso de aprofundamento de estudos na área de atuação;

17.9 Assegurar a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação atuando em todas as instâncias do município, para subsidiar os órgãos, na atualização, acompanhamento e fiscalização dos planos de carreira;

17.10 Implementar plano de carreira para os profissionais da educação básica das redes públicas, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, conforme a demanda;

17.11 Garantir, no plano de carreira, que todas as unidades

des escolares de educação básica ofereçam serviços de psicopedagogia, orientação, supervisão e administração escolar, realizados por profissionais habilitados na área de atuação;

17.12 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública;

17.13 Garantir o cumprimento da Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008 que trata da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino;

17.14 Assegurar gratificação específica aos especialistas em assuntos educacionais que estejam em efetiva atividade;

17.15 Garantir a revisão e ampliação de benefícios como vale-transporte local, vale alimentação e plano de saúde, aos trabalhadores efetivos na educação do município, em pleno exercício do cargo para o qual prestou concurso;

17.16 Garantir a manutenção de percentuais acrescidos ao salário em função do tempo de magistério e à qualificação (lato sensu e stricto sensu);

17.17 Assegurar programa de valorização financeira, acrescida ao salário do profissional do magistério e demais profissionais da educação, pelos cursos de capacitação presenciais e/ou semipresenciais que comprovadamente participam, além das horas oferecidas pelo sistema, cuja certificação será avaliada e validada por equipe de profissionais, nomeada por portaria específica para esse fim;

17.18 Garantir formação continuada com padrões de qualidade;

17.19 Formular e efetivar política pública de oferta de bolsas de estudo para pós graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

17.20 Realizar avaliação contínua e a análise de desempenho como critérios para a continuidade de atuação dos ACT's (Admitidos em Caráter Temporário), conforme legislação;

17.21 Assegurar políticas que possibilitem iniciar o ano letivo com o quadro completo de profissionais para atender a demanda das UE's (Unidades Escolares);

17.22 Adirir a iniciativa do Ministério da Educação, sobre a realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública, mediante prova nacional;

17.23 Realizar anualmente, a partir do terceiro ano de vigência deste PME, em regime de colaboração, o censo dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação básica;

17.24 Estabelecer critérios para ocupar o cargo de diretor das Unidades de Ensino.

META 18: Garantir condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas, que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante no prazo de 2 (dois) anos após a aprovação deste Plano, em legislação específica, aprovada no âmbito Municipal.

ESTRATÉGIAS

18.1 Considerar a legislação nacional para a nomeação dos diretores de escola, conforme critérios técnicos de mérito, desempenho e participação da comunidade escolar, estabelecidos por esta;

18.2 Ampliar os programas de apoio à formação dos membros de conselhos mediante recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, assegurando o bom desempenho de suas funções;

18.3 Colaborar na consolidação do Fórum Permanente de Educação/Comissão Permanente da Educação envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, incentivando e oferecendo suporte técnico para constituir-lo, com o intuito de:

a) coordenar conferência intermunicipal e municipal, bem como acompanhar e avaliar o processo de implementação de suas deliberações;

b) acompanhar a adequação, execução e avaliação da aplicabilidade do PME;

c) debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares do sistema municipal;

d) promover as articulações necessárias entre o Fórum

Nacional, o Estadual e o Municipal de Educação;

e) acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação.

18.4 Implementar conselhos escolares, em todas as redes de educação básica;

18.5 Garantir a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e professores, em todas as redes de educação básica, assegurando-lhes, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares;

18.6 Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação dos PPP's (Plano Político Pedagógico), currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições necessárias à operacionalização desta participação;

18.7 Garantir programa de formação continuada para gestores das escolas públicas, em regime de colaboração, para implementação do plano de ação e projeto de gestão;

18.8 Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de dois anos contados da aprovação deste Plano, assegurando condições para sua implementação;

18.9 Aprovar dispositivo legal que dispõe sobre a gestão escolar democrática da educação básica e profissional da rede pública, em relação a sua implantação, execução e avaliação, no prazo de dois anos após a publicação deste Plano;

18.10 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos, que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência;

18.11 Consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) e da alimentação escolar (CAE), conselho de controle social envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com representação paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas;

18.12 Estimular a criação e o fortalecimento de conselhos superiores nas instituições de ensino superior, do qual participam todos os segmentos da comunidade universitária;

18.13 Estimular, em todas as instituições de ensino superior, a constituição e fortalecimento de diretórios acadêmicos, assegurando-lhes espaços adequados para o bom funcionamento;

18.14 Estimular a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições de ensino superior e escolas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico;

18.15 Consolidar e fortalecer o conselho municipal de educação como órgão autônomo constituído de forma paritária, com ampla representação social e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras;

18.16 Aperfeiçoar a ação do Conselho Escolar ou órgãos equivalentes, com base nos princípios democráticos, mediante:

a) realização de Seminário anual para Conselho Escolar articulado com Associação de

Pais e Professores (APPs) e Grêmios Estudantis e organizações afins;

b) realização de programa de formação continuada destinada aos membros das APPs, Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis, visando qualificá-los para atuação no âmbito da unidade escolar;

c) fomento à integração entre os Conselhos Escolares em nível municipal;

18.17 Consolidar comissão de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas para o município;

18.18 Aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, pelos Conselhos Escolares e Associação de Pais e

Professores, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando-lhes o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados às escolas;

18.19 Implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar, incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola, no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão, visando garantir a execução das metas e objetivos estabelecidos nos planos;

18.20 Consolidar critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação;

18.21 Utilizar amplamente os veículos de comunicação de massa, objetivando a participação da sociedade na definição das prioridades educacionais e na divulgação das experiências emancipadoras de participação, em âmbito municipal;

18.22 Assegurar a participação de professores, servidores e estudantes no processo de escolha de gestores das instituições de ensino superior;

18.23 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira aos estabelecimentos de ensino, na forma da lei;

18.24 Adirir aos programas do MEC, de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicação de prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos;

18.25 Garantir a implantação, implementação, acompanhamento e avaliação a cada quatro anos do Plano Municipal de Educação de São Francisco do Sul;

18.26 Assegurar a construção do Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

18.27 Assegurar a atualização do Regimento Escolar das unidades escolares.

META 19: Cooperar para ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, em regime de colaboração com a União e o Estado.

ESTRATÉGIAS

19.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada um deles, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

19.2 Cooperar, com a União, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário educação;

19.3 Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal e garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino;

19.4 Aplicar, na forma de lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no Inciso VI, do caput do Art. 214, da Constituição Federal;

19.5 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica);

19.6 Desenvolver, com apoio da contabilidade geral da Prefeitura, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades;

19.7 Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento da educação básica;

19.8 Acompanhar a regulamentação do § 4, do Art. 164, da Constituição Estadual, no prazo de 2 (dois) anos, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e o Município, sobre o equilíbrio na repartição das responsabilidades, dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, promovendo a adequação da legislação;

19.9 Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação;

19.10 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que aprofunde o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal;

19.11 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014;

19.12 Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o Município quando comprovadamente não atingir o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ (Custo Aluno Qualidade);

19.13 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e do Município e os respectivos PPA's (Plano Plurianual), LDO's (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA's (Lei Orçamentária Anual), em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

19.14 Cooperar na definição de recursos provenientes da receita estadual e municipal para o financiamento público permanente da educação profissional pública, com o objetivo de expandi-la;

19.15 Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação;

19.16 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas;

19.17 Assegurar o aumento gradativo do repasse mínimo dos impostos arrecadados pelo município de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento) no que diz respeito à Manutenção e Desenvolvimento do ensino;

19.18 Implementar o aperfeiçoamento do regime de colaboração entre os sistemas de ensino;

19.19 Assegurar a implementação do repasse de recursos às APPs, de acordo com a Legislação vigente;

19.20 Garantir o cumprimento das orientações estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) na destinação dos recursos da Rede Pública de Ensino;

19.21 Assegurar políticas e critérios de investimentos dos recursos federais, estaduais e municipais, de forma a reduzir as desigualdades dos sistemas de ensino e das escolas públicas;

19.22 Integrar as ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros entre as diversas secretarias que compõem a administração municipal e atuam em áreas afins, para otimizar os recursos e investimentos na área educacional.

META 20: Garantir a continuidade dos programas, projetos e ações já existentes nas diferentes redes de educação básica e superior, que respeitem os direitos humanos, a diversidade e a sustentabilidade socioambiental de contextos e visem a melhoria da qualidade da educação no município.

ESTRATÉGIAS

20.1 Aprimorar ações de Educação Ambiental tendo em vista:

a) Assegurar a elaboração de projetos interdisciplinares de Educação Ambiental que contemplem a execução de palestras, visitas a campo, experiências práticas, atividades lúdicas, apresentações artísticas que envolvam a comunidade, em parceria entre escola, comunidade, órgãos públicos e privados, ONGs, objetivando a sensibilização dos alunos, dos pais e da comunidade sobre a importância da preservação do meio ambiente;

b) Garantir a promoção de uma Educação Ambiental crítica e emancipatória, com objetivo de sensibilizar quanto a necessidade da sustentabilidade ambiental para repensar as relações e o modo de vida humana no meio ambiente;

c) Assegurar maior divulgação dos resultados obtidos com os trabalhos desenvolvidos pelo Departamento do Meio Ambiente, bem como por empresas e instituições do município que têm ações de proteção ao meio ambiente;

d) Garantir a expansão e incentivo à separação seletiva dos resíduos no município;

e) Garantir o cumprimento da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº. 9795/1999);

f) Garantir a participação da comunidade escolar nos projetos pedagógicos e nos planos de desenvolvimento institucionais, contemplando as Diretrizes da Educação Ambiental;

g) Garantir a capacitação e o aperfeiçoamento dos educadores na área de Educação Ambiental para o desenvolvimento de projetos interdisciplinares;

h) Assegurar a construção e adaptações das Unidades Escolares de forma a utilizar melhor os recursos naturais, como iluminação, água e localização das escolas para evitar ao máximo, os impactos ambientais;

i) Desenvolver plano de ação com ênfase nos eixos temáticos: horta escolar, plantio de árvores nativas, plantas medicinais e nutracêuticas, alimentação saudável, reciclagem, saneamento e sustentabilidade, em parceria com profissionais e/ou instituições especializadas;

20.2 Criação/acompanhamento de Programa de Atendimento da Educação Hospitalar, bem como definição dos critérios de participação;

a) promoção de atividades que aproximem as famílias da escola, no sentido de estimular a corresponsabilidade familiar no processo de ensino-aprendizagem do educando hospitalizado e em convalescença domiciliar;

b) da garantia de continuidade do processo de ensino-aprendizagem aos educandos em fase de internação hospitalar e convalescença;

c) da garantia de formação continuada, com oficinas e cursos de aperfeiçoamento, para os profissionais da educação do município, sobre primeiros socorros;

d) de programas de formação continuada focado em ações educativas nas temáticas transversais: sexualidade, drogas lícitas e ilícitas, alimentação saudável;

20.3 Aprimorar ações que promovam o uso dos recursos tecnológicos na educação tendo em vista:

a) o uso pedagógico das mídias no processo de ensino-aprendizagem, enfatizando a importância de o educador conhecer e se apropriar dos recursos tecnológicos;

b) o oferecimento de programas que objetivem a inclusão e a educação digital;

c) a adesão aos programas oferecidos pelo Governo Federal, voltados às Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), a exemplo do PROINFO - Programa Nacional de Tecnologia Educacional;

d) a democratização do acesso e o uso da informação e comunicação;

e) a garantia da disponibilização de profissionais capacitados para orientação e suporte às escolas da rede pública (NTM/NTE);

f) a manutenção periódica das salas informatizadas e demais tecnologias digitais nas unidades escolares, bem como a ampliação de acordo com o número de alunos;

g) salas de aula equipadas com recursos multimídia, objetivando a melhoria da qualidade do ensino no município;

h) a utilização de diários eletrônicos nas escolas;

i) a contratação de instrutores de informática, com formação inicial e continuada, na área de atuação;

j) a disponibilidade e aumento da capacidade da internet para bom funcionamento em todas as escolas do município;

k) a permanência das aulas de informática, em caráter extracurricular, como uma forma de educação digital;

l) ações que orientem os pais/responsáveis sobre o uso consciente das tecnologias.

São Francisco do Sul - SC, 15 de julho de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARA LÚCIA MOREIRA JASPER
Secretária Municipal de Educação

LEI Nº 1.746, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.703, de 16 de dezembro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício de 2015 e suas alterações, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
08.02 - Gerência de Administração e Suprimentos
2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração
3000000.000 - Despesas Correntes
3300000.000 - Outras despesas correntes
3390000.000 - Aplicações Diretas R\$ 850.000,00
Vínculo de Recurso - 13902 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 850.000,00

Art. 2º Como recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o art. 1º, desta Lei, será utilizado o recurso proveniente de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - Secretaria Executiva do Gabinete
2003 - Manutenção da Estrutura do Gabinete do Prefeito
3000000.000 - Despesas Correntes
3300000.000 - Outras despesas correntes
3350000.000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos R\$ 50.000,00
Vínculo de Recurso - 13902 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97

07.00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
07.01 - Gerencia Técnica
1004 - Sinalização Horizontal / Vertical
3000000.000 - Despesas Correntes
3300000.000 - Outras despesas correntes
3390000.000 - Aplicações Diretas R\$ 68.000,00
Vínculo de Recurso - 13902 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97

11.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL
11.01 - Ger. de Apoio e Fomento à Ind, Porto, Prest Servi
2015 - Manutenção da Estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
3000000.000 - Despesas Correntes

3300000.000 - Outras despesas correntes
3390000.000 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
Vínculo de Recurso - 13902 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.01 - Gerencia de Obras
1026 - Revitalização dos Cemitérios Municipais
3000000.000 - Despesas Correntes
3300000.000 - Outras despesas correntes
3390000.000 - Aplicações Diretas R\$ 250.000,00
Vínculo de Recurso - 13902 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97

18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E INTEGRAÇÃO

18.04 - Gerência de Urbanismo
2039 - Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Infraestrutura, Urbanismo e Integração
3000000.000 - Despesas Correntes
3300000.000 - Outras despesas correntes
3390000.000 - Aplicações Diretas R\$ 250.000,00
Vínculo de Recurso - 13902 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97

19.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS BALNEÁRIOS

19.01 - Gerência de Serviços Administrativos e financeiro
1039 - Atualização da frota municipal
4000000.000 - Despesa de Capital
4400000.000 - Investimentos
4490000.000 - Aplicações Diretas R\$ 3.000,00
Vínculo de Recurso - 13902 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97

1036 - Reforma e Construção de Praças e Postos de Salvas-vidas
4000000.000 - Despesa de Capital
4400000.000 - Investimentos
4490000.000 - Aplicações Diretas R\$ 40.000,00
Vínculo de Recurso - 13902 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97
3000000.000 - Despesas Correntes
3300000.000 - Outras despesas correntes
3390000.000 - Aplicações Diretas R\$ 150.000,00
Vínculo de Recurso - 13902 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97

20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

20.01 - Gerencia de Proteção ao Meio Ambiente
2043 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Meio Ambiente
3000000.000 - Despesas Correntes
3300000.000 - Outras despesas correntes
3350000.000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativas.....R\$ 20.000,00
Vínculo de Recurso - 13902 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97

24.00 - INTENDÊNCIA DO DISTRITO DO SAÍ

24.01 - Secretaria Executiva do Distrito do Saí
2050 - Manutenção das Atividades da Intendência do Saí
4000000.000 - Despesa de Capital
4400000.000 - Investimentos
4490000.000 - Aplicações Diretas R\$ 9.000,00
Vínculo de Recurso - 13902 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 850.000,00

Art. 3º O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias passam a incorporar as alterações constantes desta Lei, em conformidade com o § 1º do Art. 3º c/c o art. 7º, da Lei 1.539, de 05 de agosto de 2013.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com

as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO HENNING NETO
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.747, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O PPA, LDO E LOA E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 1.539, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017.

Art. 2º Fica incluído no PPA - Plano Plurianual do Município de São Francisco do Sul, para o quadriênio 2014/2017, a Unidade Gestora: Fundação Instituto de Previdência Social dos servidores de São Francisco do Sul, criado pela Lei Complementar nº 72, de 10 de julho de 2015, conforme abaixo:

Unidade Gestora:
Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul
Sigla: IPRESF
Órgão: 30 - Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de S.F.S
Unidade Orçamentária: 01 - Instituto de Previdência Social dos Servidores - IPRESF
Função: 09-Previdência Social
Sub-Função: 272-Previdência do Regime Estatutário
Programa:
- 59 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas do IPRESF

Código Tipo da ação: 1 - Projeto
Código da ação de governo: 1052
Nome ação de governo: Aquisição de Equipamento
Objetivo da Ação: Aquisição de equipamento para IPRESF.
Unidade de medida: Unidade
Período: 2014/2017
Meta Física: 06
Fonte de Recurso: 20300
Meta Financeira (Valor): R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Código Tipo da ação: 2 - Ação
Código da ação de governo: 2079
Nome ação de governo: Pagamento dos Servidores do IPRESF
Objetivo da Ação: Garantir o pagamento dos Servidores do IPRESF.
Unidade de medida: Servidor
Período: 2014/2017
Meta Física: 07
Meta Financeira (Valor): R\$1.230.000,00 (Hum milhão, duzentos e trinta mil reais).
Fonte de Recurso: 20300

Código Tipo da ação: 2 - Ação
Código da ação de governo: 2080
Nome ação de governo: - Manutenção das Atividades Administrativas do IPRESF
Objetivo da Ação: Atender adequadamente os segurados do IPRESF.
Unidade de medida: Ano

Período: 2014/2017
Meta Física: 03
Meta Financeira (Valor): R\$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais).
Fonte de Recurso: 20300

Código Tipo da ação: 2 - Ação
Código da ação de governo: 9999
Nome ação de governo: - Reserva de Contingência IPRESF
Objetivo da Ação: do IPRESF.
Unidade de medida: Ano
Período: 2014/2017
Meta Física: 03
Meta Financeira (Valor): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Fonte de Recurso: 20300

Programa:60 - Gestão dos Benefícios aos Servidores IPRESF
Código Tipo da ação: 2 - Ação
Código da ação de governo: 2081
Nome ação de governo: - Pagamento dos Aposentados
Objetivo da Ação: Garantir o pagamento dos benefícios.
Unidade de medida: Benefícios
Período: 2014/2017
Meta Física: 312
Meta Financeira (Valor): R\$12.651.400,00 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais).
Fonte de Recurso: 20300

Código Tipo da ação: 2 - Ação
Código da ação de governo: 2082
Nome ação de governo: Pagamento de Pensionistas
Objetivo da Ação: Garantir o pagamento das pensões.
Unidade de medida: Pensões
Período: 2014/2017
Meta Física: 45
Meta Financeira (Valor): R\$ 8.402.800,00 (oito milhões, quatrocentos e dois mil e oitocentos reais).
Fonte de Recurso: 20300

Código Tipo da ação: 2 - Ação
Código da ação de governo: 2083
Nome ação de governo: - Pagamento Salário Família-Maternidade e Auxílio Reclusão
Objetivo da Ação: Garantir o pagamento dos benefícios.
Unidade de medida: Benefícios
Período: 2014/2017
Meta Física: 552
Meta Financeira (Valor): R\$1.304.000,00 (hum milhão, trezentos e quatro mil, reais).
Fonte de Recurso: 20300

Código Tipo da ação: 2 - Ação
Código da ação de governo: 2084
Nome ação de governo: - Auxílio Doença
Objetivo da Ação: Garantir o pagamento dos Auxílios.
Unidade de medida: Benefícios
Período: 2014/2017
Meta Física: 423
Meta Financeira (Valor): R\$832.100,00 (oitocentos e trinta e dois mil e cem reais).
Fonte de Recurso: 20300

Código Tipo da ação: 2 - Ação
Código da ação de governo: 999
Nome ação de governo: - Reserva de Contingência RPPS
Objetivo da Ação: Reserva do RPPS
Unidade de medida: Ano
Período: 2014/2017
Meta Física: 03
Meta Financeira (Valor): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Fonte de Recurso: 20300.

Parágrafo único. As alterações constantes estão nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 1.684, de 4 de outubro de 2014, que dispõe

sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 4º Fica incluído na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, a Unidade Gestora: Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul, criado pela Lei Complementar nº 72, de 10 de julho de 2015, com os seguintes Projetos e Atividades:

Unidade Gestora:

Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul

Sigla: IPRESF

Órgão: 30 - Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de S.F.S

Unidade Orçamentária: 01 - Instituto de Previdência Social dos Servidores - IPRESF

Função: 09 - Previdência Social

Sub-Função: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: - 59 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas do IPRESF

Código Tipo da ação: 1 - Projeto

Código da ação de governo: 1052 -

Nome ação de governo: Aquisição de Equipamento

Objetivo da Ação: Aquisição de equipamento para IPRESF.

Unidade de medida: Unidade

Período: 2014/2017

Meta Física: 06

Meta Financeira (Valor): R\$10.000,00 (dez mil reais).

Fonte de Recurso: 20300

Código Tipo da ação: 2 - Ação

Código da ação de governo: 2079

Nome ação de governo: Pagamento dos Servidores IPRESF

Objetivo da Ação: Garantir o pagamento dos Servidores do IPRESF

Unidade de medida: Servidor

Período: 2014/2017

Meta Física: 07

Meta Financeira (Valor): R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Fonte de Recurso: 20300

Código Tipo da ação: 2 - Ação

Código da ação de governo: 2080

Nome ação de governo: - Manutenção das Atividades Administrativas IPRESF

Objetivo da Ação: Atender adequadamente os segurados do IPRESF

Unidade de medida: Ano

Período: 2014/2017

Meta Física: 03

Meta Financeira (Valor): R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Fonte de Recurso: 20300

Programa: - 60 - Benefícios aos Segurados IPRESF

Código Tipo da ação: 2 - Ação

Código da ação de governo: 2081

Nome ação de governo: Pagamentos dos Aposentados

Objetivo da Ação: Garantir o pagamento dos benefícios.

Unidade de medida: Benefícios

Período: 2014/2017

Meta Física: 81

Meta Financeira (Valor): R\$1.193.000,00 (hum milhão, cento e noventa e três mil reais).

Fonte de Recurso: 20300

Código Tipo da ação: 2 - Ação

Código da ação de governo: 2082

Nome ação de governo: - Pagamento de Pensionistas

Objetivo da Ação: Garantir o pagamento das pensões.

Unidade de medida: Pensionista

Período: 2014/2017

Meta Física: 06

Meta Financeira (Valor): R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

LEI Nº 1.747, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Fonte de Recurso: 20300

Código Tipo da ação: 2 - Ação

Código da ação de governo: 2083

Nome ação de governo: - Pagamento Salário Família, Maternidade e Auxílio Reclusão

Objetivo da Ação: Garantir o pagamento dos beneficiários.

Unidade de medida: Benefício

Período: 2014/2017

Meta Física: 184

Meta Financeira (Valor): R\$153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

Fonte de Recurso: 20300

Código Tipo da ação: 2 - Ação

Código da ação de governo: 2084

Nome ação de governo: - Auxílio Doença

Objetivo da Ação: Garantir o pagamento dos Auxílios.

Unidade de medida: Benefício

Período: 2014/2017

Meta Física: 141

Meta Financeira (Valor): R\$103.000,00 (cento e três mil reais).

Fonte de Recurso: 20300

Código Tipo da ação: 2 - Ação

Código da ação de governo: 999

Nome ação de governo: - Reserva de Contingência RPPS

Objetivo da Ação: Reserva de Contingência RPPS

Unidade de medida: Ano

Período: 2014/2017

Meta Física: 03

Meta Financeira (Valor): R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Fonte de Recurso: 20300.

Parágrafo único. As alterações constantes estão nos Anexos III e IV da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ao orçamento Geral do Município para o exercício de 2015 - Lei nº 1.703, de 16 de dezembro de 2014 a Unidade Gestora: Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul, com as seguintes classificações:

30 - Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de S.F.S

30.01 - Instituto de Previdência Social dos Servidores - IPRESF

4.000.0000.0000. ADMINISTRAÇÃO

4.122.0000.0000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.122.0059.0000. Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas do IPRESF

4.122.0059.1052. Aquisição de equipamento para IPRESF.

4.0.0.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.0.0 - INVESTIMENTOS

4.4.9.0.0.0 - Aplicações Diretas

LEI Nº 1.747, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Fonte de Recurso: 20300

4.122.0059.2079 - Apoio Administrativo ao IPRESF

3.0.0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.0.0 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.9.0.0.0 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 20300

4.122.0059.2080 - Manutenção das Atividades Administrativas do IPRESF

3.3.0.0.0.0 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.0.0 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 20300

9.000.0000.0000. PREVIDÊNCIA SOCIAL

9.272.0000.0000. PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

9.272.0060.0000. BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS DO IRESF

9.272.0060.2081 - Pagamento dos Aposentados

3.0.0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.0.0 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.9.0.0.0 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 20300

9.272..0060.2082 - Pagamento de Pensionistas

3.0.0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.0.0 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.0.0 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 20300

9.272..0060.2083 - Salário Família, Maternidade e Auxílio Reclusão

3.0.0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.0.0 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.0.0 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 20300

9.272..0060.2084 - Auxílio Doença

3.0.0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.0.0 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.0.0 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 20300

09.099.0060.9999 - Reserva de Contingência - RPPS

7.0.0.0.0.0 - RESERVA DO RPPS

7.7.0.0.0.0 - Reserva do RPPS

7.7.9.0.0.0 - Reserva do RPPS

Fonte de Recurso: 20300

Parágrafo único. As alterações constantes estão no Anexo II da presente Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para 2015 - Lei nº 1.703, de 16 de dezembro de 2014, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.813.800,00 (hum milhão, oitocentos e treze mil e oitocentos reais), para atender gastos com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), criado pela Lei nº 72, de 10 julho de 2015, com as seguintes classificações:

30 - Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de S.F.S

30.01 - Instituto de Previdência Social dos Servidores de S.F.S

4.000.0000.0000. ADMINISTRAÇÃO

4.122.0000.0000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.122.0059.0000. Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas do IPRESF

4.122.0059.1052. Aquisição de equipamento para IPRESF.

4.0.0.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.0.0 - INVESTIMENTOS

4.4.9.0.0.0 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 20300

4.122.0059.2079 - Apoio Administrativo ao IPRESF

3.0.0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.0.0 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.9.0.0.0 - Aplicações Diretas R\$ 200.000,00

Fonte de Recurso: 20300

4.122.0059.2080 - Manutenção das Atividades Administrativas do IPRESF

3.3.0.0.0.0 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.0.0 - Aplicações Diretas R\$ 80.000,00

Fonte de Recurso: 20300

9.000.0000.0000. PREVIDÊNCIA SOCIAL

9.272.0000.0000. PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

9.272.0060.0000. BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS DO IRESF

9.272.0060.2081 - Pagamento dos Aposentados

3.0.0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.0.0 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.9.0.0.0 - Aplicações Diretas R\$1.193.000,00,00

Fonte de Recurso: 20300

9.272..0060.2082 - Pagamento de Pensionistas

3.0.0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.0.0 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.0.0 - Aplicações Diretas R\$ 64.000,00

Fonte de Recurso: 20300

9.272..0060.2083 -Salário Família, Maternidade e Auxílio Reclusão

3.0.0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.0.0 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.0.0 - Aplicações Diretas R\$ 153.000,00

Fonte de Recurso: 20300

LEI Nº 1.747, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

9.272..0060.2084 - Auxílio Doença

3.0.0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.0.0 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.0.0 - Aplicações Diretas R\$ 103.000,00

Fonte de Recurso: 20300

09.099.0060.9999 - Reserva de Contingência - RPPS

7.0.0.0.0.0 - RESERVA DO RPPS

7.7.0.0.0.0 - Reserva do RPPS

7.7.9.0.0.0 - Reserva do RPPS R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 20300

TOTAL R\$ 1.813.800,00

Art. 7º Como recursos para abertura do crédito especial que trata o Art. 6º desta Lei, a ser operada mediante Decreto específico, será utilizado os recursos proveniente de arrecadação das Receitas de Contribuição em favor Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) Patronal de servidor Ativo, conforme previsão de Receita.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 21 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.748, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

INCLUI OS ELEMENTOS DE DESPESAS AO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ao orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no corrente exercício, o elemento de despesa 3.1.91.13.00 - Contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos seguintes Projetos/Atividades.

26 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

26.01 - Administração Geral

2058 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.91.13.00 - Contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

26.02 - Operação e Manutenção do Sistema de Água

2060 - Manutenção do Sistema de Água

3.1.91.13.00 - Contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) ao orçamento do corrente exercício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.703, de 16 de dezembro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício de 2015, combinado com o inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para suplementações dos seguintes programas:

26.01 - Administração Geral

2058 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.91.13.00 - Contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

060600 - Recursos Ordinários R\$ 77.000,00

26.02 - Operação e Manutenção do Sistema de Água

2060 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.91.13.00 - Contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

060600 - Recursos Ordinários R\$ 50.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 127.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações:

26.01 - Administração Geral

2058 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

060600 - Recursos Ordinários R\$ 77.000,00

26.02 - Operação e Manutenção do Sistema de Água

2060 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

060600 - Recursos Ordinários R\$ 50.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 127.000,00

Art. 4º O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias passam a incorporar as alterações constantes desta Lei, em conformidade com o § 1º do Art. 3º c/c o art. 7º, da Lei nº 1.539, de 5 de agosto de 2013.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 21 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.749, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ao orçamento do exercício de 2015, na Categoria Econômica e Grupo de Natureza de Despesa 31 - Pessoal e Encargos Sociais a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nas seguintes Atividades:

01.00 - Câmara de Vereadores

01.001 - Câmara de Vereadores

2001 - Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo

3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3191 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos

10.00 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

10.004 - Setor de Benefícios e Remuneração

2014 - Manutenção do Programa Gestão de Pessoas

3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3191 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos

14.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

14.001 - Gerência de Ensino

2022 - Manutenção das Atividades das Secr. de Educação com Ensino Fundamental

3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3191 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos

2028 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil

3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3191 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos

25.00 - Fundação Cultural de São Francisco do Sul

25.001 - Diretoria Administrativa

2057 - Manutenção Administrativa e Fortalecimento da FUCISF

3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3191 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos

27.00 - Fundo Municipal de Saúde

27.001 - Fundo Municipal de Saúde

2070 - Manutenção das Atividades Administrativas

3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3191 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos

Art. 2º Fica aberto o crédito adicional especial, no valor de R\$ 3.619.600,00 (três milhões, seiscentos e dezenove mil e seiscentos Reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.703, de 16 de dezembro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício de 2015, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes dotações orçamentárias:

01.00 - Câmara de Vereadores

01.001 - Câmara de Vereadores

2001 - Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo

3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3191 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos.....R\$88.600,00

Vínculo de Recursos: 10000 - Recursos Ordinários

10.00 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

10.004 - Setor de Benefícios e Remuneração

2014 - Manutenção do Programa Gestão de Pessoas

3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3191 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos R\$1.166.000,00

Vínculo de Recursos: 10000 - Recursos Ordinários

14.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

14.001 - Gerência de Ensino

2022 - Manutenção das Atividades das Secr. de Educação com Ensino Fundamental

3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3191 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos R\$759.000,00

Vínculo de Recursos:11800 - Transf. FUNDEB (Remuneração. Magistério)

2028 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil

3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3191 - Aplicação Direta Decorrente de

Operação entre Órgãos R\$915.000,00

Vínculo de Recursos: 10100 - Rec.de Impostos e de Transferências de imp. Educação

25.00 - Fundação Cultural de São Francisco do Sul

25.001 - Diretoria Administrativa

2057 - Manutenção Administrativa e Fortalecimento da FUCISF

3100 - Pessoal e Encargos Sociais
3191 - Aplicação Direta Decorrente
de Operação entre Órgãos R\$74.000,00
Vínculo de Recursos: 10000 - Recursos Ordinários

27.00 - Fundo Municipal de Saúde
27.001 - Fundo Municipal de Saúde
2070 - Manutenção das Atividades Administrativas
3100 - Pessoal e Encargos Sociais
3191 - Aplicação Direta Decorrente de
Operação entre Órgãos R\$617.000,00
Vínculo de Recursos: 10200 - Rec. de Impostos e de Transfe-
rências

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 3.619.600,00

Art. 3º Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial que trata o art. 2º, desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.00 - Câmara de Vereadores
01.001 - Câmara de Vereadores
2001 - Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo
3100 - Pessoal e Encargos Sociais
3190 - Aplicação Direta R\$88.600,00
Vínculo de Recursos: 10000 - Recursos Ordinários

10.00 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
10.004 - Setor de Benefícios e Remuneração
2014 - Manutenção do Programa Gestão de Pessoas
3100 - Pessoal e Encargos Sociais
3190 - Aplicação Direta R\$1.166.000,00
Vínculo de Recursos: 10000 - Recursos Ordinários

14.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
14.001 - Gerência de Ensino
2022 - Manutenção das Atividades das Secr. de Educação com Ensino Fundamental
3100 - Pessoal e Encargos Sociais
3190 - Aplicação Direta R\$759.000,00
Vínculo de Recursos: 11800 - Transf. FUNDEB (Remuneração. Magistério)

2028 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
3100 - Pessoal e Encargos Sociais
3190 - Aplicação Direta
Vínculo de Recursos: 10100 - Rec. de Im. e de Transf. de Imp. Educação.....R\$915.000,00

25.00 - Fundação Cultural de São Francisco do Sul
25.001 - Diretoria Administrativa
2057 - Manutenção Administrativa e Fortalecimento da FUCISF
3100 - Pessoal e Encargos Sociais
3190 - Aplicação Direta R\$74.000,00
Vínculo de Recursos: 10000 - Recursos Ordinários

27.00 - Fundo Municipal de Saúde
27.001 - Fundo Municipal de Saúde
2070 - Manutenção das Atividades Administrativas
3100 - Pessoal e Encargos Sociais
3190 - Aplicação Direta R\$617.000,00
Vínculo de Recursos: 10200 - Rec. de Impostos e de Transfe-
rências

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 3.619.600,00

Art. 4º O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias passam a incorporar as alterações constantes desta Lei, em conformidade com o § 1º do Art. 3º c/c o art. 7º, da Lei 1.539, de 5 de agosto de 2013.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 21 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.750, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

cria a gratificação ao servidor contador que atuar no Instituto de Previdência Própria do Município de São Francisco do Sul.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada gratificação especial mensal, no valor de R\$1.025,88 (um mil, vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), ao servidor ocupante do cargo de contador que atuar no Instituto de Previdência Própria do Município de São Francisco do Sul.

§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo, não se integra ao vencimento em hipótese alguma e, deverá ser concedida por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º Para o recebimento da gratificação, o servidor deverá responsabilizar-se pelas duas contabilidades (de seu órgão de origem e do Instituto de Previdência Própria do Município de São Francisco do Sul).

§3º Cabe ao Instituto de Previdência Própria do Município de São Francisco do Sul o pagamento da gratificação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 21 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.751, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a desclassificar, por desafetação, área de terra pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel, de uso especial, adiante descrito, que passa a fazer parte do patrimônio da municipalidade:

Área "A" (Área a Desafetar): um terreno de forma irregular com cantos arredondados, contendo as seguintes medidas e confrontações: frente para o trecho "4" da Rua "F" com 50,00 metros. Com três (3) linhas nos fundos, sendo a primeira iniciando do lado esquerdo, em direção ao lado direito, com 30,00 metros, a segunda quebrando a esquerda, com ângulo de 90º, com 12,00 metros, e a terceira e última linha quebrando a direita, com ângulo de 90º, com 30,00 metros, confrontando todas as linhas com a área "B" (Área a Desmembrada). Esquina com a Rua "D" e a Rua "E". Pelo lado esquerdo de quem olha o trecho "4" da Rua "F", com duas (2) linhas que serão assim descritas: A primeira com um arco de círculo de raio de 5,00 metros e desenvolvimento de 7,85 metros e a segunda linha um segmento de reta de 36,80 metros, ambas confrontando com a Rua "D". E, pelo lado direito de quem do terreno olha o trecho "4" da Rua "F", com duas (2) linhas que serão, assim, descritas: A primeira com um arco de círculo de raio de 5,00 metros e desenvolvimento de 7,85 metros e a segunda linha um segmento de reta de 24,80 metros, ambas confrontando com Rua "E". Perfazendo a área de 2.137,28 m².

Art. 2º A área desafetada será destinada à construção de casas pela Defesa Civil conforme Instrução Normativa nº 1,

de 30 de janeiro de 2014 que estabelece requisitos e prioridades para fornecimento de KIT's casa modular, as unidades habitacionais populares serão para famílias de baixa renda e inseridas no benefício eventual de Aluguel Social.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no inciso II, do art. 4º, da Lei nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano, os lotes terão área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Art. 3º As despesas decorrentes para a execução do presente diploma legal correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2303 - Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários
2049 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
33.90.39.05 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídicas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 26 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.752, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ao orçamento do exercício de 2015, a Categoria Econômica e Grupo de Natureza de Despesa 4 - Investimentos na modalidade de aplicação 90 - Aplicações diretas, no seguinte Projeto Atividade:

07.00 - Departamento Municipal de Trânsito
07.001 - Gerência Técnica
2009 - Manutenção do Convênio de Trânsito com a Polícia
4000 - Despesas de Capital
4400 - Investimentos
4490 - Aplicações diretas
Vínculo de Recursos: 11000 - Convênio de Trânsito - Militar

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional especial, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.703, de 16 de dezembro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício de 2015, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

07.00 - Departamento Municipal de Trânsito
07.001 - Gerência Técnica
2009 - Manutenção do Convênio de Trânsito com a Polícia
4000 - Despesas de Capital
4400 - Investimentos
4490 - Aplicações diretas R\$15.000,00
Vínculo de Recursos: 11000 - Convênio de Trânsito - Militar

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 15.000,00

Art. 3º Como fonte de recursos para abertura do Crédito Adicional Especial que trata o art. 2º, desta Lei, será utilizado o recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dota-

ção orçamentária:

07.00 - Departamento Municipal de Trânsito
 07.001 - Gerência Técnica
 2009 - Manutenção do Convênio de Trânsito com a Polícia
 3000 - Despesas Correntes
 3300 - Outras Despesas Correntes
 3390 - Aplicações Direta R\$ 15.000,00
 TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 15.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 26 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.753, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

ALTERA OS ANEXOS "I" E "VI" DA LEI Nº 303, DE 27 DE MAIO DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos "I" e "VI" da Lei nº 303/2004, que passam a ter a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 26 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
 Praça Dr. Getúlio Vargas, n.º 01 - Caixa Postal 21 - Fone (47) 3471-2222
 Fax: (47) 3471-2489 - CNPJ 83.102.289/0001-06
 89240-000 - São Francisco do Sul - Santa Catarina

DECRETO Nº 1.509, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

FIXA O VALOR DA NOTA DE COBRANÇA PREVISTA NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 839, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada em 1 (uma) Unidade Fiscal de Arrecadação - UFA - por metro quadrado de terreno limpo, com base nos parâmetros fixados pelo Decreto n.º 380, de 29 de dezembro de 2005, a nota de cobrança de que trata o artigo 3º da Lei n.º 839, de 01 de dezembro de 2009, quando não atendida a notificação inicial pelo proprietário do lote e o trabalho for executado pela municipalidade.

Parágrafo único. O prazo máximo estabelecido para o pagamento da nota de cobrança será de 30 (trinta) dias, após a realização do serviço, sendo acrescida a taxa de 10% (dez por cento) sobre o preço do serviço realizado, para cobrir as despesas administrativas decorrentes.

Art. 2º O não pagamento dos serviços de limpeza, pelo proprietário do imóvel, após a devida notificação com essa finalidade, implicará no lançamento do valor correspondente no carnê de IPTU e, se necessário, a posterior inscrição do débito em Dívida Ativa, com a cobrança judicial, majorado dos acréscimos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 30 de janeiro de 2012.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

NOBREGA DE SOUZA
 Secretário Municipal de Infraestrutura,
 Urbanismo e Integração

PUBLICADO EM 30/01/2012

REGISTRADO EM 30/01/2012

ELISABETH A. DA CUNHA
 CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 2.290, DE 3 DE AGOSTO DE 2015.

CONVOCA A "II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SÃO FRANCISCO DO SUL"

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos direitos da mulher no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a "II Conferência Municipal dos Direitos da Mulher" de São Francisco do Sul, a ser realizada no dia 19 de agosto de 2015, no Auditório do Shopping São Francisco, sito à Rua Barão do Rio Branco, 377, Centro, com início às 09:00 horas, tendo como tema central: "Mais direitos, participação e poder para as Mulheres" que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

- I - "Contribuição dos conselhos dos direitos da mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres em sua diversidade e especificidades: avanços e desafios";
- II - "Estruturas institucionais e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito municipal, estadual e federal: avanços e desafios";
- III - "Sistema político com participação das mulheres e igualdade: recomendações"; e
- IV - "Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: subsídios e recomendações".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo os seus efeitos retroativos a 17 de julho de 2015.

São Francisco do Sul - SC, 3 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

CLARICE PORTELLA DE LIMA
 Secretária Municipal de Desenvolvimento
 Social e da Cidadania

DECRETO Nº 2.291, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1.670, de 25 de agosto de 2014, e com a Resolução nº 10, de 23 de junho de 2015, do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 3 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

CLARICE PORTELLA DE LIMA
 Secretária Municipal de Desenvolvimento
 Social e da Cidadania

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 1.753, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

"... ANEXO I (NR)
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CODIFICADOS
GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

Denominação do Cargo	Quantidade	Código	Nível
Assessor Jurídico	1	CV-DAS	1
Assessor Jurídico II	1	CV-DAS	2
Diretor Geral	1	CV-DAS	2
Secretário Geral	1	CV-DAS	3
Agente de Controle Interno	1	CV-DAS	3
Assessor de Gabinete	1	CV-DAS	3
Assessor de Imprensa	1	CV-DAS	4
Coordenador do Programa Vereador Mirim	1	CV-DAS	4
Controlador de Patrimônio	1	CV-DAS	4
Assessor Parlamentar	9	CV-DAS	5
Assessor Parlamentar II	9	CV-DAS	6

ANEXO VI (NR)
VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

Denominação	Código	Nível	Vencimento (R\$)
Assessor Jurídico	CV-DAS	1	9.500,00
Assessor Jurídico II	CV-DAS	2	7.500,00
Diretor Geral	CV-DAS	2	7.500,00
Secretário Geral	CV-DAS	3	5.500,00
Agente de Controle Interno	CV-DAS	3	5.500,00
Assessor de Gabinete	CV-DAS	3	5.500,00
Assessor de Imprensa	CV-DAS	4	4.200,00
Coordenador do Programa Vereador Mirim	CV-DAS	4	4.200,00
Controlador de Patrimônio	CV-DAS	4	4.200,00
Assessor Parlamentar	CV-DAS	5	2.871,05
Assessor Parlamentar II	CV-DAS	6	1.691,72

São Francisco do Sul - SC, 26 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**DECRETO Nº 2.291, DE 3 DE AGOSTO DE 2015.**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - COMDE

CAPÍTULO I**DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Francisco do Sul - COMDE, criado pela Lei nº 1670, de 25 de agosto de 2014, com sede e foro do Município de São Francisco do Sul, órgão de deliberação colegiada de caráter permanente e composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, terá seu funcionamento regulamento por este regimento interno.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania dar condições para o devido funcionamento deste Conselho, bem como para a sua devida manutenção.

Art. 2º O COMDE é composto por 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil e 05 (cinco) representantes dos órgãos e entidades governamentais, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os representantes governamentais e da sociedade civil serão indicados segundo o disposto na Lei nº 1.670, de 25 de agosto de 2014.

CAPÍTULO II**DOS CONSELHEIROS**

Art. 3º Os membros do COMDE exercerão suas funções sem receber qualquer tipo de remuneração, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 4º O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do COMDE e aos servidores a seu serviço processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou semelhantes.

Art. 5º Compete aos Membros do COMDE:

- I - Comparecer às assembleias, justificando as faltas quando ocorrerem, preferencialmente por escrito;
- II - Assinar sua presença na reunião a que comparecer em livro para este fim;
- III - Solicitar a inclusão de assuntos que desejar discutir na agenda de trabalhos a diretoria do COMDE;
- IV - Propor convocação de sessões extraordinárias quando achar relevante;
- V - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentações, dentro do prazo máximo de 30 dias;
- VI - Solicitar a prorrogação do prazo regimental para relatar os processos, justificando sua necessidade;
- VII - Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VIII - Declarar-se impedido de proceder relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;
- IX - Apresentar em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;
- X - Proferir declaração de voto, quando assim desejar;
- XI - Pedir vistas ao processo em discussão, apresentando parecer e desenvolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou requerer adiantamento de votação;
- XII - Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- XIII - Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do COMDE;
- XIV - Votar e ser votado para cargos de Conselho;
- XV - Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVI - Fornecer à Secretária Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situe nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVII - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XVIII - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesses das pessoas com deficiência;

XIX - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;

XX - Propor a criação de Comissões, indicar nomes para as mesmas e delas participar.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho será de 02 dois anos permitida 01 uma recondução.

Art. 6º No caso do Conselheiro Titular ter que se afastar, sendo declarada a vacância do seu cargo, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o restante do mandato do substituído.

Art. 7º O Conselheiro Titular que tiver que faltar ou se ausentar, deverá comunicar tal fato a seu suplente, bem como ao Presidente do COMDE.

Art. 8º Os Conselheiros Suplentes deverão sempre ser convidados a participar das Assembleias, independente da presença do seu titular.

Art. 9º Os representantes, titulares e suplentes, das Entidades Governamentais e Não Governamentais, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado.

Art. 10. Serão substituídos os Conselheiros que, no exercício de suas funções, faltar 03 reuniões consecutivas ou a 04 alternadas, salvo quando for realizada justificativa escrita e aprovada pelo Plenário.

§1º. Em caso de perda de mandato, a entidade governamental deverá indicar novo representante, bem como seu suplente e a entidade representante da sociedade civil/não governamental, deverá ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no fórum eleitoral.

§2º Será destituído o conselheiro indicado pela entidade que deixar de pertencer ao quadro da Instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela Instituição.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11. São órgãos do COMDE:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões de Trabalho.

Seção I**Do Plenário**

Art. 12. O Plenário é órgão deliberativo e soberano do COMDE, é composto por todos seus membros titulares ou suplentes.

Art. 13. O Plenário funcionará com a presença da maioria simples dos seus membros e suas deliberações serão tomadas também por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 1º As deliberações serão tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente, o voto de minerva/qualidade.

Art. 14. As sessões plenárias serão:

- I - ordinárias, realizadas mensalmente, em local cedido pela Poder Público Municipal, mediante convocação escrita do Presidente, com o mínimo de 10 úteis de antecedência;
- II - extraordinárias, por convocação do Presidente ou a

pedido de 2/3 dos seus membros titulares, mediante requerimento dirigido ao presidente com antecedência;

§1º As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§2º O público terá direito a voz, anteriormente à exposição do tema específico, desde que autorizado pelo Plenário.

§ 3º As sessões plenárias serão iniciadas com a leitura da ata da sessão anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes, seguindo-se a leitura da pauta da sessão e, após, iniciadas as discussões.

Art. 15. A cada sessão plenária será lavrada a respectiva ata em livro destinado a este fim, contendo, resumidamente, todos os assuntos que foram tratados.

Art. 16. É facultado a qualquer conselheiro solicitar vistas de processo ainda não apreciado, por prazo fixado pelo Presidente, não superior a 10 dias úteis, devendo necessariamente entrar na pauta da sessão seguinte à sua devolução.

§1º Quando mais de um Conselheiro solicitar vistas sobre uma mesma matéria, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

§2º Quando necessário, o Presidente editará resoluções com base nos votos da maioria vencedora.

Seção II**Da Diretoria**

Art. 17. A Diretoria é composta de um Presidente, um Vice-presidente, e um Secretário, os quais serão eleitos entre os Conselheiros.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Subseção I**Da Presidência e da Vice-Presidência**

Art. 18. O Presidente é o representante legal do COMDE, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento.

Parágrafo único. Em caso de ausências ou impedimentos do Presidente, o mesmo será substituído na seguinte ordem: Vice-presidente e Secretário e na falta destes, por um dos conselheiros titulares.

Art. 19. São atribuições do Presidente do COMDE:

- I - convocar e presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões;
- II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- III - exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;
- IV - nomear membros de Comissões Especiais dentre os membros titulares do COMDE, ouvido o plenário;
- V - decidir e baixar resoluções decorrentes de deliberações do Plenário e ad referendum deste, nos casos de manifestação urgência;
- VI - encaminhar expedientes às Comissões Especiais supervisionando o seu andamento;
- VII - encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, para a devida nomeação, os nomes dos Conselheiros indicados pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais para integrar o COMDE, 30 dias antes de findo o mandato;
- VIII - assinar correspondência oficial do COMDE;
- IX - assinar, em conjunto com o gerente administrativo, cheques e qualquer documentação financeira do COMDE;
- X - encaminhar, anualmente, em conjunto com o gerente, a prestação de contas, para apreciação do Plenário;
- XI - representar o COMDE em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- XII - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- XIII - apurar eventuais irregularidades;
- XIV - convocar sessões ordinárias e extraordinárias; e
- XV - cumprir e fazer cumprir as resoluções e decisões do Plenário.

Subseção II**Do Vice-Presidente**

Art. 20. São atribuições do Vice-Presidente do COMDE:
I - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições.

II - Substituir o presidente nos termos do Parágrafo único do Artigo 18.

III - Exercer outras funções delegadas pelo COMDE.

Subseção III Do Secretário

Art. 21. Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as sessões do COMDE;

II - manter livro de atas das sessões plenárias;

III - despachar com o Presidente;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas;

V - acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços da Secretaria executiva;

VI - exercer outras atividades determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário;

VII - presidir a sessão plenária na ausência do presidente e vice-presidente.

Seção III Das Comissões de Trabalho

Art. 22. O COMDE possuirá comissões permanentes e também especiais, as quais serão constituídas e dissolvidas pelo COMDE de acordo com as suas necessidades.

Art. 23. As Comissões permanentes terão reuniões ordinárias que serão realizadas de acordo com o cronograma a ser estabelecido por cada comissão.

Art. 24. As comissões permanentes e especiais serão compostas por Conselheiros titulares ou suplentes do COMDE, aprovados pelo Plenário.

§1º Cada comissão deverá ter um membro coordenador, um subcoordenador e um secretário que serão escolhidos por votação entre os seus integrantes.

§2º Poderá haver nova eleição para complementação do período no caso de ocorrer a vacância de um dos cargos das Comissões.

§3º As Comissões deverão ser compostas de 02 (dois) conselheiros titulares no mínimo.

§4º Quando possível, as comissões especiais deverão ter técnicos entre seus membros.

§5º Poderão participar dos trabalhos pessoas ligadas à área da pessoa portadora de deficiência, convidadas pela Coordenação ou pelos membros de cada comissão.

Art. 25. São atribuições do Coordenador, auxiliado pelo subcoordenador:

I - Coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;

II - Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

III - Participar de reuniões de Coordenadores de Comissões;

IV - Representar a comissão em reuniões, seminários e demais eventos;

V - Manter contatos e entendimentos com entidades e órgão que atuem na área de proteção à pessoa com deficiência, considerando os objetivos de sua Comissão, mediante comunicação prévia à Diretoria do COMDE;

VI - Encaminhar parecer sobre os assuntos submetidos a sua apreciação, dentro do prazo de 10 dias do recebimento do expediente, salvo se outro for fixado pela Comissão.

Art. 26. O Coordenador, e no caso de sua ausência, o Subcoordenador, terá voto especial para desempate das questões.

Art. 27. O Coordenador, e no caso de sua ausência, o subcoordenador, desempenhará o papel de relator, assinando os atos propostos pela comissão, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 28. Quando se fizer necessário, poderão ser constituídas comissões transitórias, para o estudo de assuntos específicos, as quais se dissolverão automaticamente após a conclusão dos trabalhos.

Art. 29. Sempre que acharem relevante, as comissões poderão realizar diligências e requerer especificação de provas.

Parágrafo único: O relatório da matéria deverá conter o histórico, a análise e o parecer da comissão.

Art. 30. Sempre que necessário, o COMDE poderá promover a reunião de 02 (duas) ou mais comissões, cuja organização interna será por consenso.

Parágrafo único. Qualquer conselheiro poderá participar dos trabalhos em outra comissão, sendo-lhe, contudo, vedado o direito ao voto.

Art. 31. No caso de falta injustificada por 03 reuniões consecutivas ou 04 alternadas, os demais membros da comissão decidirão pela permanência ou não deste membro na comissão, comunicando a decisão ao plenário.

Art. 32. Será registrado, em livro próprio, o comparecimento dos membros as reuniões da Comissão.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33. À Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do COMDE, será composta por equipe técnica administrativa, cedidos pelo Poder Executivo - Secretaria de Desenvolvimento Social, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do COMDE, compete:

I - Assessorar técnica e administrativamente a gestão e os trabalhos do Conselho;

II - Manter atualizados os arquivos e os fichários do Conselho, bem como o cadastro atualizado das Entidades e Organizações de Assistência Social do Município;

III - Manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais componentes do acervo do Conselho;

IV - Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela Diretoria;

V - Coordenar, supervisionar e executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades e das resoluções do Conselho;

VI - Providenciar a convocação do Plenário do Conselho e das reuniões de suas comissões;

VII - Apresentar a proposta da Diretoria sobre a colaboração de voluntários para a realização de tarefas de interesse da Secretaria executiva do COMDE;

VIII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora;

IX - Viabilizar a articulação técnica e o apoio administrativo às Comissões do COMDE.

Parágrafo único. O COMDE requisitará junto ao poder Municipal Executivo a equipe técnica administrativa necessária para seu funcionamento.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 34. O Conselheiro que deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou quatro alternadas, dentro do período de um ano, e não se fizer representar pelo seu suplente, terá seu mandato encerrado, assumindo automaticamente o seu suplente.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Executiva comunicar imediatamente a decisão ao suplente para assumir a função.

Art. 35. Será destituído, por ato administrativo da Presidência, o membro do Conselho que for condenado e julgado pela prática de qualquer crime, contravenção ou infração administrativa.

§1º Nos demais casos, a deliberação sobre a aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por Comissão de ética formada por 05 (cinco) Conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos em votação e de forma paritária, presidida pelo mais votado.

§2º A comissão de ética poderá instaurar inquérito administrativo, garantida a ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, enfim. Praticando todas as medidas que achar necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

§3º O parecer da Comissão de ética será previamente submetido à homologação do Plenário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Fica expressamente proibida qualquer manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 37. Havendo necessidade, o COMDE poderá firmar convênio para repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas administrativas, de manutenção e ou com serviços de terceiros.

Art. 38. Em juízo o COMDE será representado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 39. Este Regimento só poderá ser alterado através do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do COMDE.

Art. 40. As dúvidas e os casos omissos nesse regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais.

São Francisco do Sul - SC, 3 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CLARICE PORTELLA DE LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania

DECRETO Nº 2.293, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais) ao orçamento do corrente exercício de conformidade com o inciso IV, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.703, de 16 de dezembro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício de 2014, combinado com o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação:

1200 - Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
12.001 - Gerência de Captação de Fomento e Marketing
2018 - Realização de eventos Artísticos, Culturais, Esportivos e Atividades de promoção turística
3390 - Aplicações Diretas R\$ 200.000,00
Vínculo de Recursos: 33901- Fundo Especial do Petróleo - Lei nº 7.990/89

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do artigo anterior, ocorrerão por conta do Superávit Financeiro das receitas provenientes ao Fundo Especial do Petróleo - Lei nº 7.990/89.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 6 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GUILHERME NEVES PEREIRA
Secretário Municipal de Turismo e Lazer

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**DECRETO Nº 2.293, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.**

O presente Decreto no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais) tem por finalidade atender a manutenção predial onde funciona a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

São Francisco do Sul - SC, 6 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GUILHERME NEVES PEREIRA
Secretário Municipal de Turismo e Lazer

DECRETO Nº 2.294, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 57.338,71 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e oito Reais e setenta e hum centavos) ao orçamento do corrente exercício de conformidade com o inciso IV, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.703, de 16 de dezembro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício de 2014, combinado com o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação:

2900 - Fundo Municipal de Assistência Social
29.001 - Fundo Municipal de Assistência Social
2072 - Manutenção das Ações de Assistência Comunitária
3390 - Aplicações Diretas R\$ 57.338,71
Vínculo de Recursos: 33503 - Convênio FNAS

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 57.338,71

Art. 2º Os recursos necessários à execução do artigo anterior, ocorrerão por conta do Superávit Financeiro das receitas provenientes convênio do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 6 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CLARICE PORTELLA DE LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social e da Cidadania

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**DECRETO Nº 2.294, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.**

O presente Decreto tem por finalidade atender a execução do Piso Básico Variável I Serviço Sócio Educativa - PBV I - Pro Jovem Adolescente do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Governo Federal, conforme cofinanciamento federal de serviços e ações socioeducativas para jovens de 15 a 17 anos, conforme reordenamento na oferta dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos.

São Francisco do Sul - SC, 6 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

CLARICE PORTELLA DE LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social e da Cidadania

DECRETO Nº 2.295, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais) ao orçamento do corrente exercício de conformidade com o inciso I, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.703, de 16 de dezembro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício de 2014, combinado com o inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação:

2900 - Fundo Municipal de Assistência Social
29.001 - Fundo Municipal de Assistência Social
2072 - Manutenção das Ações de Assistência Comunitária
3390 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
Vínculo de Recursos: 33502 - Bolsa Família

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 15.000,00

Art. 2º O recurso necessário à execução do artigo anterior, será proveniente de anulação da seguinte dotação orçamentária:

2900 - Fundo Municipal de Assistência Social
29.001 - Fundo Municipal de Assistência Social
2072 - Manutenção das Ações de Assistência Comunitária
4490 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
Vínculo de Recursos: 33502 - Bolsa Família

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 6 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CLARICE PORTELLA DE LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social e da Cidadania

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 2.295, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

O presente Decreto tem por finalidade a aplicação de Recursos de Incentivo a Gestão Descentralizada do programa Bolsa Família o Índice de Gestão Descentralizada - IGD/ Programa Bolsa Família, conforme cofinanciamento Federal/ Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

São Francisco do Sul - SC, 6 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CLARICE PORTELLA DE LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social e da Cidadania

DECRETO Nº 2.296, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 113.580,31 (cento e treze mil, quinhentos e oitenta Reais e trinta e hum centavos) ao orçamento do corrente exercício de conformidade com o inciso I, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.703, de 16 de dezembro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício de 2014, combinado com o inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação:

2900 - Fundo Municipal de Assistência Social
29.001 - Fundo Municipal de Assistência Social
2072 - Manutenção das Ações de Assistência Comunitária
3350 - Transferências à Instituições
Privadas s/Fins Lucrativos R\$ 2.138,30
4490 - Aplicações Diretas R\$ 111.442,01
Vínculo de Recursos: 16400 - Convênio do Estado

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 113.580,31

Art. 2º O recurso necessário à execução do artigo anterior, será proveniente de anulação da seguinte dotação orçamentária:

2900 - Fundo Municipal de Assistência Social
29.001 - Fundo Municipal de Assistência Social
2072 - Manutenção das Ações de Assistência Comunitária
3390 - Aplicações Diretas R\$ 113.580,31
Vínculo de Recursos: 16400 - Convênio do Estado

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 113.580,31

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 6 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CLARICE PORTELLA DE LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social e da Cidadania

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**DECRETO Nº 2.296, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.**

O presente Decreto tem por finalidade o cumprimento de responsabilidades e compromissos de gestão decorrentes de aceite de participação no custeio dos Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, ofertados pelo Município de São Francisco do Sul, com recursos alocados do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC.

São Francisco do Sul - SC, 6 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CLARICE PORTELLA DE LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social e da Cidadania

DECRETO Nº 2.297, DE 7 DE AGOSTO DE 2015.

REGULAMENTA O PCM - PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Capítulo I**Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica regulamentado o PCM - Plano de Contingência Municipal de acordo com as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste diploma legal, as expressões "PCM" e "Plano de Contingência Municipal" equivalem à denominação legal do Plano de Contingência Municipal.

Capítulo II

Da Finalidade

Art. 2º O PCM - Plano de Contingência Municipal - tem por finalidade a atuação, de forma conjunta, de seus integrantes, atender emergências nas instalações das empresas e entidades públicas e privadas integrantes, conforme a respectiva área de atuação e de acordo com resoluções aprovadas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, mediante a utilização de recursos humanos e materiais de cada empresa e entidades integrantes, colocados à disposição do PCM, sob a coordenação do integrante atingido pela emergência ou das autoridades competentes.

Parágrafo único. O PCM visa, ainda, o estabelecimento e a manutenção do constante relacionamento, a interação dos integrantes, entre si, e com as autoridades federais, estaduais e municipais responsáveis pela resposta às emergências.

Capítulo III

Das situações abrangidas

Art. 3º Estão abrangidos pelo PCM todos os incidentes e acidentes nas instalações das empresas integrantes, bem como na sua área de atuação, sempre que envolver situações de risco ou os seguintes cenários:

- I - Fogo;
- II - Explosão;
- III - Vazamento em geral;
- IV - Derramamento;
- V - Atendimento a múltiplas vítimas;
- VI - Outros que se enquadrem nos objetivos do PCM.

Parágrafo único. A empresa integrante do PCM, observando o disposto no Art. 13, poderá acionar o PCM em conformidade com as situações de risco e cenários previstos no Art. 3º.

Capítulo IV

Das entidades abrangidas

Art. 4º O PCM abrangerá todas as empresas e entidades públicas e privadas que tenham interesse em aderir e comprometam-se a seguir os preceitos estabelecidos no presente Decreto.

Capítulo V

Da Composição

Art. 5º O PCM será composto pelas empresas e instituições públicas e privadas que formalizarem por escrito o seu interesse de aderir ao plano e cumprirem todos os requisitos dispostos no presente Decreto.

Parágrafo único. A permanência dos integrantes do presente PCM está condicionada ao cumprimento do presente Decreto.

Capítulo VI

Da adesão e do desligamento de integrantes ao Plano de Contingência Municipal

Seção I

Da Adesão

Art. 6º A adesão de qualquer integrante ao PCM deverá ser solicitada através de ofício, com o preenchimento do termo de adesão constante no Anexo I.

§1º A composição original dos integrantes do PCM será estabelecida por Portaria do Prefeito Municipal em até 30 (trinta) dias após a publicação do presente Decreto, após o encaminhamento dos ofícios e termos de adesão das empresas e entidades interessadas em aderir ao PCM.

§2º Posteriormente ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, os ingressos de outras empresas e entidades públicas e privadas serão apreciadas e decididas pela Comissão Gerenciadora a que se refere o Art. 15 do presente Decreto.

Art. 7º A decisão da Comissão Gerenciadora será por intermédio de votação, observando o disposto no Art. 13, com aprovação por maioria simples dos presentes à reunião que tratar da adesão a que se refere o artigo anterior.

Art. 8º A adesão, se aprovada, será efetivada através de ofício da Comissão Gerenciadora à empresa ou ente público ou privado.

Seção II

Do Desligamento

Art. 9º O desligamento dos integrantes do PCM se dará por iniciativa própria ou por decisão da Comissão Gerenciadora.

§1º O desligamento por iniciativa própria da empresa produzirá seus efeitos a partir do protocolo de requerimento perante o PCM.

§2º O desligamento por decisão da Comissão Gerenciadora poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Pela ausência injustificada em mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou não por ano;

II - Pelo não cumprimento das obrigações constantes no art. 13 deste Decreto;

III - Pelo não atendimento, sem justificativa, à convocação do PCM;

IV - Pelo não comparecimento, sem justificativa, aos simulados agendados.

Art. 10. A hipótese de desligamento por decisão da Comissão Gerenciadora será decidida pela mesma, por intermédio de votação, com aprovação por maioria absoluta (3/5) dos presentes em reunião ordinária, e o resultado será comunicado através de ofício do Coordenador da Comissão Gerenciadora à empresa ou ente público ou privado desligado do PCM.

Capítulo VII

Das obrigações dos integrantes

Seção I

Das obrigações comuns dos integrantes do Plano de Auxílio Mútuo.

Art. 11. Os integrantes do PCM têm as seguintes obrigações comuns:

I - Cumprir a programação de treinamento anual aprovada pela Comissão Gerenciadora;

II - Enviar pelo menos 01 (um) representante a todas as reuniões da Comissão Gerenciadora, de acordo com o calendário anual.

Seção II

Das obrigações dos entes públicos integrantes do Plano de Contingência Municipal.

Art. 12. Os entes públicos e privados integrantes do PCM, sem prejuízo das atribuições legais, próprias de cada órgão, têm as seguintes atribuições específicas:

§1º São atribuições específicas da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de São Francisco do Sul - SC:

I - Manter cadastro atualizado dos recursos humanos e materiais próprios para suporte às atividades de campo durante o atendimento aos acidentados;

II - Mobilizar os recursos humanos e materiais próprios para o trabalho de campo;

III - Coordenar, com o apoio da Polícia Militar, as ações de evacuação das comunidades, quando necessário.

IV - Coordenar as ações preventivas essenciais e assistenciais em conjunto com órgãos Federais, Estaduais, Municipais e demais envolvidos, disponibilizando material humano e equipamentos que garantam a segurança dos atingidos pelo evento adverso.

V - Estabelecer forma de atuação conjunta, através de Comando Unificado, entre as diferentes entidades e empresas que atenderem aos acionamentos do PCM.

§2º São atribuições específicas do Corpo de Bombeiros Voluntários:

I - Operacionalizar as ações de prevenção e combate a incêndio e salvamento;

II - Apoiar os trabalhos de campo com recursos humanos e materiais próprios nas operações de combate aos acidentes;

III - Operacionalizar as ações de socorro às vítimas;

IV - Gerenciamento das ações operacionais do PCM nas situações de emergência através de Comando Unificado com representante da empresa sinistrada.

§3º São atribuições específicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina:

I - Apoiar e colaborar nas ações de prevenção e combate a incêndio e salvamento operacionalizadas pelo Corpo de Bombeiros Voluntários;

II - Apoiar e colaborar, quando necessário, com recursos humanos e materiais próprios nas operações de combate operacionalizadas pelo Corpo de Bombeiros Voluntários;

III - Apoiar e colaborar nas ações de socorro às vítimas;

IV - Disponibilizar para o Corpo de Bombeiros Voluntários os projetos preventivos de incêndios e outras informações pertinentes, de todas as empresas e entes integrantes do PCM, para as ações de prevenção e combate previstas no Art. 3º do presente Decreto.

§4º São atribuições específicas dos órgãos ambientais (SMMA, FATMA, IBAMA), quando acionados:

I - Assessorar outros órgãos envolvidos quanto às ações a serem desencadeadas do ponto de vista da minimização dos riscos ao meio ambiente;

II - Fornecer apoio técnico quanto aos riscos dos produtos envolvidos nos eventos.

§5º São atribuições específicas da Polícia Militar, Polícia Federal e das Forças Armadas, quando acionados:

I - Coordenar e operacionalizar as ações de isolamento e segurança no local dos eventos;

II - Cooperar com as operações de evacuação das comunidades, quando necessário, garantindo a segurança das pessoas removidas, além de seus bens e pertences.

§6º São atribuições específicas dos entes públicos de trânsito (PRF, Polícia Rodoviária Estadual e DEMTRAN), quando acionados:

I - Operar o sistema viário, de acordo com suas atribuições legais;

II - Sinalizar, isolar, desobstruir e obstruir as vias, de acordo com cada situação emergencial apresentada, de acordo com suas atribuições legais.

§7º O Comando Unificado será composto por 01 (um) representante da Defesa Civil do Município, por 01 (um) representante do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários, por 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar, por 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e por 01 (um) representante da empresa sinistrada.

§8º Considerando as peculiaridades das atividades do local sinistrado, os integrantes do Comando Unificado traçarão, em conjunto, a estratégia de atuação e controle da emergência, sendo as estratégias de ação adotadas por decisão da maioria simples dos seus integrantes.

Seção III

Obrigações das empresas vinculadas ao Plano de Contingência Municipal

Art. 13. As empresas vinculadas ao PCM têm as seguintes obrigações específicas:

I - Possuir, quando obrigatório, PEI ou PCE;

II - Possuir, quando obrigatório, recursos mínimos para atendimento à emergência, cabendo à esta manter em boas condições de uso o "Kit" mínimo de recursos elencados no seu Plano de Contingência;

III - Possuir, quando obrigatório, Licença de Operação (LO), ou Ajustamento de Conduta Ambiental - Fornecido pelo Órgão Ambiental (Resolução nº 237 CONAMA/97);

IV - Possuir, quando obrigatório, Alvará ou TAC - termo de Ajustamento de Conduta do Corpo de Bombeiros;

V - Estar instalada ou operar em área de abrangência do PCM, conforme resolução do PCM;

VI - Dispor de plano de ação de emergência individual nos moldes preconizados pela legislação e pelas boas práticas de Engenharia de Segurança, em caso de instalações de armazenagens ou parque fabril;

VII - Participar e promover, conforme a sua capacidade, dos treinamentos e simulados de emergências;

VIII - Dispor dos dispositivos de comunicação que deverão ser decididos em reuniões e aprovados em resolução do PCM;

IX - Estabelecer, quando obrigatório, Plano de Atendimento a Emergências (ou Plano de Contingências) para os cenários acidentais identificados nas suas instalações, prevendo a participação do PCM e designando pessoa com autoridade para compor o Comando Unificado.

Capítulo VIII

Da Organização e da Competência do PCM

Art. 14. O PCM tem a seguinte organização:

- I - Comissão Gerenciadora;
- II - Coordenação Operacional;
- III - Coordenação de Articulação.

Seção I

Da Comissão Gerenciadora

Art. 15. A Comissão Gerenciadora será formada por 01 (um) representante de cada um dos entes públicos e empresas integrantes.

Art. 16. A Comissão Gerenciadora será composta por 01 (um) Coordenador Geral, por um (01) um Secretário e 01 (um) Assessor de Relações Públicas, eleitos pela maioria simples dos presentes, entre os representantes dos integrantes, para um mandato de 02 (dois) anos, em sistema de rodízio, podendo haver uma reeleição.

Parágrafo único. A primeira eleição dos cargos diretivos será realizada na primeira reunião da Comissão Gerenciadora, que terá a data e local definida na Portaria de constituição referida no art. 6º do presente Decreto.

Art. 17. Compete à Comissão Gerenciadora:

- I - Otimizar as ações de respostas às emergências envolvendo o PCM;
- II - Promover a atuação conjunta de todos os integrantes;
- III - Analisar a adesão e a desvinculação de integrantes;
- IV - Promover a integração com as autoridades públicas responsáveis pela resposta às emergências;
- V - Elaborar e manter atualizados procedimentos operacionais de resposta às emergências;
- VI - Analisar os atendimentos realizados, propondo modificações no plano, visando seu aprimoramento;
- VII - Analisar os incidentes e acidentes visando medidas preventivas e corretivas para evitar reincidência, como medida educativa;
- VIII - Estabelecer programação de treinamento;
- IX - Promover simulados de emergência e avaliar seus resultados;
- X - Estabelecer os recursos materiais e humanos mínimos para operacionalização do PCM;
- XI - Avaliar, anualmente, os recursos humanos e materiais colocados à disposição do PCM pelos integrantes, atualizando-os através de resolução específica, se necessário.

Subseção I

Das competências do Coordenador da Comissão

Art. 18. Compete ao Coordenador Geral da Comissão:

- I - Estimular a participação de todos os integrantes nas atividades do plano;
- II - Elaborar o calendário anual de reuniões;
- III - Convocar e presidir as reuniões;
- IV - Elaborar proposta de treinamentos para apreciação pela Comissão Gerenciadora;
- V - Convocar reuniões extraordinárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que ocorrer operações do PCM, em situações reais para avaliação dos trabalhos.

Subseção II

Das competências do Secretário da Comissão

Art. 19. Compete ao Secretário da Comissão:

- I - Elaborar e distribuir as atas das reuniões;
- II - Dar suporte ao Coordenador Geral em trabalhos administrativos;
- III - Substituir o Coordenador Geral em suas ausências, nomeando um secretário substituto para essas ocasiões.

Subseção III

Das competências do Assessor de Relações Públicas

Art. 20. O Assessor de Relações Públicas é responsável

pela divulgação das atividades do PCM, (interna e externamente) com respectivo aval do Coordenador Geral e dentro dos procedimentos estabelecidos.

Parágrafo único. Fica vedado ao Assessor de Relações Públicas, bem como aos demais participantes, a divulgação de informações sobre os eventos atendidos pelo PCM, sem prévia autorização e em dos procedimentos estabelecidos.

Seção II

Da Coordenação Operacional

Art. 21. A Coordenação Operacional será responsável pelo gerenciamento das ações operacionais do PCM nas situações de emergência e suas atribuições estarão especificadas em resolução aprovada.

Parágrafo único. A Coordenação Operacional será exercida pela Defesa Civil, pelo Corpo de Bombeiros Voluntários, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e em conjunto com representante da empresa sinistrada por intermédio do Comando Unificado conforme estabelecido no Art. 12.

Seção III

Da Coordenação de Articulação

Art. 22. A Coordenação de Articulação será responsável por acionar e coordenar a atuação dos órgãos Federais, Estaduais, Municipais e demais envolvidos, disponibilizando material humano e equipamentos que garantam a segurança dos atingidos pelo evento adverso.

Parágrafo único. A Coordenação de articulação será exercida pela Defesa Civil Municipal em conjunto com os demais órgãos do município de São Francisco do Sul.

Capítulo IX

Dos Recursos disponibilizados

Seção I

Das Finalidades dos recursos alocados

Art. 23. Os recursos humanos, materiais e equipamentos colocados à disposição do PCM têm a finalidade de reforçar a capacidade de resposta de cada empresa ou órgãos integrante, não substituindo, em hipótese alguma, a capacidade mínima da própria empresa de atendimento às emergências em sua área de abrangência.

Art. 24. Para a consecução de seus objetivos, o PCM contará com ações preventivas como treinamentos, simulados e exercícios, contemplando os recursos materiais e humanos disponibilizados pelas empresas e órgãos participantes e descritos em resoluções específicas a serem aprovadas pelos integrantes do PCM.

Art. 25. Os recursos materiais a que se refere o art. 24 estarão permanentemente à disposição do PCM e em perfeitas condições de utilização, devendo estar identificados com a logomarca, nome ou outro tipo de identificação da empresa ou instituição integrante, sempre em conformidade a resolução específica aprovada.

Art. 26. Fica autorizado o Município de São Francisco do Sul, a utilizar os recursos financeiros disponíveis em contas bancárias oriundos de doações, termos de parcerias, convênios e/ou outros instrumentos jurídicos congêneres, celebrados entre o Município e empresas e/ou entidades públicas privadas integrantes do PCM, para realizar a compra, de forma direta ou indireta por outras entidades, de serviços, materiais e equipamentos para as finalidades do PCM.

Seção II

Da reposição e manutenção dos equipamentos e despesas

Art. 27. A empresa socorrida pelo PCM, numa situação de emergência, fará a reposição à(s) empresa(s) prestadora(s) do auxílio, de todos os materiais e equipamentos consumidos ou danificados durante o atendimento à emergência, devendo ser estes de qualidade e funcionalidade igual ou superior aos utilizados. O prazo desta reposição deverá ser negociado entre as partes envolvidas, conforme resolução específica.

Art. 28. Ressalvados os termos do artigo anterior, os custos incorridos com a manutenção preventiva e a reposição decorrente de uso normal dos materiais e equipamentos colocados à disposição do PCM, serão de responsabilidade da empresa ou instituição integrante proprietária dos mesmos.

Parágrafo único. Em caso de perda do material ou equipamento por mal uso ou utilização indevida, no treinamento ou no atendimento ao incidente, a empresa sinistrada arcará com o custo destes materiais e/ou equipamentos.

Seção III

Dos custos de manutenção do PCM

Art. 29. Não haverá custo de taxa de ingresso, mensalidade, anuidade para a manutenção do PCM.

Capítulo X

Do Atendimento em Caso de Acionamento do PCM

Art. 30. Nos casos de emergência envolvendo uma das empresas integrantes, e havendo acionamento do PCM, as demais atenderão de imediato a chamada, deslocando os recursos humanos e materiais para o "Ponto de Reunião" definido nos termos da resolução aprovada.

Parágrafo único. Caso a empresa acionada encontre-se em situação de emergência, ficará eximida de atender à chamada, mediante justificativa posterior no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acionamento.

Capítulo XI

Dos Procedimentos Operacionais

Art. 31. Os Procedimentos Operacionais serão desenvolvidos segundo os cenários acidentais, setores ou áreas e definidos por resolução específica, serão identificados pelas empresas participantes, por intermédio da Comissão Gerenciadora, e serão aprovados pelas empresas participantes.

Parágrafo único. Entre os procedimentos a serem emitidos estarão incluídos, necessariamente, procedimentos de comunicação e de acionamento do PCM definidos por intermédio de resolução específica, definição de ponto de reunião para encontro de pessoal e procedimentos para treinamentos.

Art. 32. Os procedimentos operacionais de que trata o artigo anterior serão revisados:

- I - Ordinariamente, 01(uma) vez a cada 02 (dois) anos;
- II - Extraordinariamente, sempre que uma avaliação a 01 (um) atendimento de emergência ou a 01 (um) treinamento indicar sua necessidade, após votação e aprovação, por maioria simples, pelos integrantes da Comissão Gerenciadora.

Capítulo XII

Da Responsabilidade dos integrantes do PCM

Art. 33. A responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil ou penal, decorrente da participação de empregados dos integrantes nas atividades desenvolvidas pelo PCM, será da respectiva empresa empregadora ou entidade pública ou privada integrante do PCM.

Art. 34. A participação no presente PCM não representa, nem representará, qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, previdenciária pelo incidente ou decorrente do auxílio prestado.

CAPÍTULO XIII

Treinamentos, Exercícios e Simulados

Art. 35. Toda empresa deverá sediar os treinamentos, exercícios ou simulados, periodicamente, em conformidade a resolução aprovada.

§1º O planejamento e o detalhamento do simulado será de responsabilidade de cada empresa, devendo obrigatoriamente envolver o PCM neste processo.

§2º Posteriormente ao simulado, a empresa que realizou o evento deverá emitir um relatório.

§3º Os custos decorrentes da realização do simulado serão da empresa onde ocorrerá o mesmo. Os custos decorrentes da participação das demais empresas serão custeados por estas.

§4º Para o planejamento dos treinamentos e simulados deverá ser observada estrutura da empresa, o risco da atividade que esta desempenha, a capacidade econômica e demais critérios pertinentes a fim de não causar danos financeiros e patrimoniais às empresas participantes do PCM e inviabilizar a participação da mesma no PCM.

Capítulo XIV Das Resoluções

Art. 36. Para efeito deste Decreto, as proposições de resoluções e outras medidas regulamentares serão discutidas em reuniões ordinárias e extraordinárias do PCM e aprovadas após votação por maioria absoluta (3/5 dos presentes).

Capítulo XV Das Disposições Finais

Art. 37. Os casos omissos serão regulamentados por resoluções aprovadas em reuniões.

Art. 38. A adesão de todos integrantes do PCM implica na aceitação de todos os termos, condições e obrigações dispostas neste Decreto e demais regulamentações pertinentes.

Parágrafo único. Fica estabelecido entre os integrantes do PCM o compromisso legal de cumprir e fazer cumprir integralmente todos os capítulos e parágrafos do presente Decreto, as suas responsabilidades, diretrizes, resoluções aprovadas.

Art. 39. As empresas que desenvolverem atividades de risco moderado e elevado no Município, assim definidas em legislação própria, deverão se adequar as disposições previstas no presente Decreto e encaminhar obrigatoriamente seu pedido de adesão ao PCM, no prazo máximo de até 01 (um) ano após a publicação do presente Decreto, sob pena do não fornecimento, revogação ou não prorrogação das licenças ambientais de operação pelo Poder Executivo.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 7 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE PESSOA OLIVET
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico Sustentável

ANEXO I
DECRETO Nº 2.297, DE 7 DE AGOSTO DE 2015.
(Deverá ser enviado em conjunto com o Ofício)

TERMO DE ADESÃO DADOS DA EMPRESA / ENTIDADE

Razão social
CNPJ
Inscrição Estadual
Inscrição Municipal
Endereço
Bairro
CEP
Telefone
Ramo de atividade
Nº de funcionários

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA / ÓRGÃO

Nome
Cargo
Registro Geral
CPF
Telefone fixo
Telefone Celular
E-mail

REPRESENTANTE DA EMPRESA OU ÓRGÃO NAS REUNIÕES DO PCM

Nome
Cargo
Registro Geral
CPF
Telefone fixo
Telefone Celular
E-mail

ANEXO I - DECRETO Nº 2.297, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

A empresa / entidade _____, vem manifestar o seu desejo em participar do PCM - Plano de Contingência Municipal, criado pelo Decreto Municipal nº _____/2015 e, declara, para todos fins de direito, que aceita e está de acordo com todas as disposições legais prevista no referido diploma legal e que assume o compromisso legal de cumprir e fazer cumprir integralmente todas as normas regulamentares do PCM.

São Francisco do Sul, SC, _____ de _____ de 2015.

Empresa / Entidade
Responsável Legal

São Francisco do Sul - SC, 7 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE PESSOA OLIVET
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico Sustentável

DECRETO Nº 2.299, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL PARA APAE.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e VII, e art. 84, inciso I, alínea "j", todos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de veículo da frota municipal, a ser conduzido por servidor deste Município, para realizar o transporte de membros da APAE - São Francisco do Sul, instituição de Utilidade Pública, para participarem da comemoração da Semana Nacional das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, no dia 28 de agosto de 2015, no Município de Pomerode - SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO HENNING NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.300, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.746, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1.746, de 20 de agosto de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.703, de 16 de dezembro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício de 2015 e suas alterações, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
08.02 - Gerência de Administração e Suprimentos
2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração
3000000.000 - Despesas Correntes
3300000.000 - Outras despesas correntes
3390000.000 - Aplicações Diretas R\$ 850.000,00
Vínculo de Recurso - 13902 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 850.000,00

Art. 2º Como recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o art. 1º, deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - Secretaria Executiva do Gabinete
2003 - Manutenção da Estrutura do Gabinete do Prefeito
3000000.000 - Despesas Correntes
3300000.000 - Outras despesas correntes
3350000.000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos R\$ 50.000,00
Vínculo de Recurso - 13902 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97

07.00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
07.01 - Gerencia Técnica
1004 - Sinalização Horizontal / Vertical
3000000.000 - Despesas Correntes
3300000.000 - Outras despesas correntes
3390000.000 - Aplicações Diretas R\$ 68.000,00
Vínculo de Recurso - 13902 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97

11.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL
11.01 - Ger. de Apoio e Fomento à Ind, Porto, Prest Servi
2015 - Manutenção da Estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
3000000.000 - Despesas Correntes
3300000.000 - Outras despesas correntes
3390000.000 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
Vínculo de Recurso - 13902 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.01 - Gerencia de Obras
1026 - Revitalização dos Cemitérios Municipais
3000000.000 - Despesas Correntes
3300000.000 - Outras despesas correntes
3390000.000 - Aplicações Diretas R\$ 250.000,00
Vínculo de Recurso - 13902 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97

18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E INTEGRAÇÃO
18.04 - Gerência de Urbanismo
2039 - Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Infraestrutura, Urbanismo e Integração
3000000.000 - Despesas Correntes
3300000.000 - Outras despesas correntes
3390000.000 - Aplicações Diretas R\$ 250.000,00
Vínculo de Recurso - 13902 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97

19.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS BALNEÁRIOS

19.01 - Gerência de Serviços Administrativos e financeiro
1039- Atualização da frota municipal
4000000.000 - Despesa de Capital
4400000.000 - Investimentos
4490000.000 - Aplicações Diretas R\$ 3.000,00
Vínculo de Recurso - 13902 - Fundo Especial de Petróleo - Lei 9.478/97

1036 - Reforma e Construção de Praças e Postos de Salvas-vidas
4000000.000 - Despesa de Capital
4400000.000 - Investimentos
4490000.000 - Aplicações Diretas R\$ 40.000,00
Vínculo de Recurso - 13902 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97
3000000.000 - Despesas Correntes
3300000.000 - Outras despesas correntes
3390000.000 - Aplicações Diretas R\$ 150.000,00
Vínculo de Recurso - 13902 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97

20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
20.01 - Gerencia de Proteção ao Meio Ambiente
2043 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Meio Ambiente
3000000.000 - Despesas Correntes
3300000.000 - Outras despesas correntes
3350000.000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativas R\$ 20.000,00
Vínculo de Recurso - 13902 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97

24.00 - INTENDÊNCIA DO DISTRITO DO SAÍ
24.01 - Secretaria Executiva do Distrito do Saí
2050 - Manutenção das Atividades da Intendência do Saí
4000000.000 - Despesa de Capital
4400000.000 - Investimentos
4490000.000 - Aplicações Diretas R\$ 9.000,00
Vínculo de Recurso - 13902 - Fundo Especial de Petróleo - Lei nº 9.478/97

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 850.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO HENNING NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.301, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º e 3º DO DECRETO Nº 2.234, DE 16 DE ABRIL DE 2015, QUE ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.720, DE 16 DE ABRIL DE 2015, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 1.745, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1.745, de 12 de agosto de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 2.234, de 16 de Abril de 2015, que abre crédito adicional especial ao orçamento do corrente exercício, de acordo com a Lei nº 1.720, de 16 de abril de 2015, de conformidade com as alterações da Lei nº 1.745, de 12 de agosto de 2015.

Art. 2º Fica alterado a fonte de recurso constante no art.

1º, do Decreto nº 2.234, de 16 de abril de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...] Vínculo de Recurso - 36300 - Transferência Convênio - Estado Saúde (NR)"

Art. 3º Fica alterado o art. 2º, do Decreto nº 2.234, de 16 de abril de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 959.507,34 (novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sete reais e trinta e quatro centavos), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.703, de 16 de dezembro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício de 2015, combinado com o inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
08.02 - Gerência de Administração e Suprimentos
2078 - Aquisição de Equip. e Veículos p/ Desenvolvimento da Saúde Pública
4000000.000 - DESPESAS DE CAPITAL
4400000.000 - INVESTIMENTOS
4490000.000 - Aplicações Diretas R\$ 959.507,34
Vínculo de Recurso - 36300 - Transferência Convênio - Estado Saúde
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 959.507,34"

Art. 4º Fica alterado o art. 3º, do Decreto nº 2.234, de 16 de abril de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os recursos necessários à execução do artigo 1º correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior com a fonte de recursos Transferências Convênio - Estado Saúde."

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.229, de 1º de abril de 2015.

São Francisco do Sul - SC, 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.302, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as Leis Municipais nº 522, de 30 de março de 2007, Lei nº 641, de 8 de julho de 2008, e Lei nº 712, de 13 de maio de 2009, e considerando a Ata nº 002, de 11 de agosto de 2015, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, os seguintes membros:

- I - Presidente: Simone Cristina Pereira (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania);
- II - Vice-Presidente: Diego Cabral Siebers (Centro de Educação Especializado - APAE);
- III - 1º Secretário: Ondyr de Souza Vicente (Assessoria Jurídica);
- IV - 2ª Secretária: Ana Caroline dos Santos Schmoekel (Secretaria Municipal de Educação).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publi-

cação, sendo seus efeitos a partir de 11 de agosto de 2015.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial Decreto nº 1.948, de 13 de novembro de 2013.

São Francisco do Sul - SC, 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CLARICE PORTELLA DE LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania

DECRETO Nº 2.303, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

ALTERA O PPA, LDO E LOA E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.747, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1.747, de 21 de agosto de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015 - Lei nº 1.703, de 16 de dezembro de 2014 a Unidade Gestora: Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul, com as seguintes classificações:

30 - Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de S.F.S

30.01 - Instituto de Previdência Social dos Servidores - IMPRESF

4.000.0000.0000. ADMINISTRAÇÃO

4.122.0000.0000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.122.0059.0000. Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas do IPRESF

4.122.0059.1052. Aquisição de equipamento para IPRESF.

4.0.0.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.0.0 - INVESTIMENTOS

4.4.9.0.0.0 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 20300

4.122.0059.2079 - Apoio Administrativo ao IPRESF

3.0.0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.0.0 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.9.0.0.0 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 20300

4.122.0059.2080 - Manutenção das Atividades Administrativas do IPRESF

3.3.0.0.0.0 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.0.0 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 20300

9.000.0000.0000. PREVIDÊNCIA SOCIAL

9.272.0000.0000. PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

9.272.0060.0000. BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS DO IRESF

9.272.0060.2081 - Pagamento dos Aposentados

3.0.0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.0.0 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.9.0.0.0 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 20300

9.272..0060.2082 - Pagamento de Pensionistas

3.0.0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.0.0 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.0.0 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 20300

9.272..0060.2083 - Salário Família, Maternidade e Auxílio Reclusão

3.0.0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.0.0 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.0.0 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 20300

9.272..0060.2084 - Auxílio Doença
3.0.0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.3.0.0.0.0 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.9.0.0.0 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 20300

09.099.0060.9999 - Reserva de Contingência - RPPS
7.0.0.0.0.0 - RESERVA DO RPPS
7.7.0.0.0.0 - Reserva do RPPS
7.7.9.0.0.0 - Reserva do RPPS
Fonte de Recurso: 20300

Parágrafo único. As alterações constantes estão no Anexo II da presente Lei.

Art. 2º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2015 - Lei nº 1.703, de 16 de dezembro de 2014, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.813.800,00 (hum milhão, oitocentos e treze mil e oitocentos reais), para atender gastos com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), criado pela Lei Complementar nº 72, de 10 julho de 2015, com as seguintes classificações:

30 - Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de S.F.S
30.01 - Instituto de Previdência Social dos Servidores de S.F.S
4.000.0000.0000. ADMINISTRAÇÃO
4.122.0000.0000. ADMINISTRAÇÃO GERAL
4.122.0059.0000. Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas do IPRESF
4.122.0059.1052. Aquisição de equipamento para IPRESF.
4.0.0.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.0.0.0.0 - INVESTIMENTOS
4.4.9.0.0.0 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 20300

4.122.0059.2079 - Apoio Administrativo ao IPRESF
3.0.0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0.0.0 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.9.0.0.0 - Aplicações Diretas R\$ 200.000,00
Fonte de Recurso: 20300

4.122.0059.2080 - Manutenção das Atividades Administrativas do IPRESF
3.3.0.0.0.0 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.9.0.0.0 - Aplicações Diretas R\$ 80.000,00
Fonte de Recurso: 20300

9.000.0000.0000. PREVIDÊNCIA SOCIAL
9.272.0000.0000. PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
9.272.0060.0000. BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS DO IRESF
9.272.0060.2081 - Pagamento dos Aposentados
3.0.0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0.0.0 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.9.0.0.0 - Aplicações Diretas R\$1.193.000,00,00
Fonte de Recurso: 20300

9.272..0060.2082 - Pagamento de Pensionistas
3.0.0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.3.0.0.0.0 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.9.0.0.0 - Aplicações Diretas R\$ 64.000,00
Fonte de Recurso: 20300

9.272..0060.2083 - Salário Família, Maternidade e Auxílio Reclusão
3.0.0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.3.0.0.0.0 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.9.0.0.0 - Aplicações Diretas R\$ 153.000,00
Fonte de Recurso: 20300

9.272..0060.2084 - Auxílio Doença
3.0.0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.3.0.0.0.0 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.9.0.0.0 - Aplicações Diretas R\$ 103.000,00

Fonte de Recurso: 20300
09.099.0060.9999 - Reserva de Contingência - RPPS
7.0.0.0.0.0 - RESERVA DO RPPS
7.7.0.0.0.0 - Reserva do RPPS
7.7.9.0.0.0 - Reserva do RPPS R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 20300
TOTAL R\$ 1.813.800,00

Art. 3º Como recursos para abertura do crédito especial que trata o Art. 2º, deste Decreto, será utilizado os recursos provenientes de arrecadação das Receitas de Contribuição em favor Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) Patronal de servidor Ativo, conforme previsão de Receita.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 21 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.304, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

INCLUI OS ELEMENTOS DE DESPESAS AO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.748, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1.748, de 21 de agosto de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído ao orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no corrente exercício, o elemento de despesa 3.1.91.13.00 - Contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos seguintes Projetos/Atividades.

26 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
26.01 - Administração Geral
2058 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.1.91.13.00 - Contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
26.02 - Operação e Manutenção do Sistema de Água
2060 - Manutenção do Sistema de Água
3.1.91.13.00 - Contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Art. 2º Fica aberto o crédito especial no valor R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) ao orçamento do corrente exercício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.703, de 16 de dezembro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício de 2015, combinado com o inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para suplementações dos seguintes programas:

26.01 - Administração Geral
2058 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.1.91.13.00 - Contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
060600 - Recursos Ordinários R\$ 77.000,00

26.02 - Operação e Manutenção do Sistema de Água
2060 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.1.91.13.00 - Contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
060600 - Recursos Ordinários R\$ 50.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 127.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à execução do estabelecido neste Decreto correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações:

26.01 - Administração Geral
2058 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
060600 - Recursos Ordinários R\$ 77.000,00

26.02 - Operação e Manutenção do Sistema de Água
2060 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
060600 - Recursos Ordinários R\$ 50.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 127.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 21 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.305, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.749, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1.749, de 21 de agosto de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído ao orçamento do exercício de 2015, na Categoria Econômica e Grupo de Natureza de Despesa 31 - Pessoal e Encargos Sociais a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nas seguintes Atividades:

01.00 - Câmara de Vereadores
01.001 - Câmara de Vereadores
2001 - Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo
3100 - Pessoal e Encargos Sociais
3191 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos

10.00 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
10.004 - Setor de Benefícios e Remuneração
2014 - Manutenção do Programa Gestão de Pessoas
3100 - Pessoal e Encargos Sociais
3191 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos

14.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
14.001 - Gerência de Ensino
2022 - Manutenção das Atividades das Secr. de Educação com Ensino Fundamental
3100 - Pessoal e Encargos Sociais
3191 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos

2028 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
3100 - Pessoal e Encargos Sociais
3191 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos

25.00 - Fundação Cultural de São Francisco do Sul
25.001 - Diretoria Administrativa
2057 - Manutenção Administrativa e Fortalecimento da FUCISF
3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3191 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos

27.00 - Fundo Municipal de Saúde

27.001 - Fundo Municipal de Saúde

2070 - Manutenção das Atividades Administrativas

3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3191 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos

Art. 2º Fica aberto o crédito adicional especial, no valor de R\$ 3.619.600,00 (três milhões, seiscentos e dezenove mil e seiscentos Reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.703, de 16 de dezembro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício de 2015, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nas seguintes dotações orçamentárias:

01.00 - Câmara de Vereadores

01.001 - Câmara de Vereadores

2001 - Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo

3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3191 - Aplicação Direta Decorrente

de Operação entre Órgãos R\$ 88.600,00

Vínculo de Recursos: 10000 - Recursos Ordinários

10.00 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

10.004 - Setor de Benefícios e Remuneração

2014 - Manutenção do Programa Gestão de Pessoas

3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3191 - Aplicação Direta Decorrente de

Operação entre Órgãos R\$ 1.166.000,00

Vínculo de Recursos: 10000 - Recursos Ordinários

14.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

14.001 - Gerência de Ensino

2022 - Manutenção das Atividades das Secr. de Educação com Ensino Fundamental

3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3191 - Aplicação Direta Decorrente

de Operação entre Órgãos R\$759.000,00

Vínculo de Recursos:11800

- Transf. FUNDEB (Remuneração. Magistério)

2028 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil

3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3191 - Aplicação Direta Decorrente de

Operação entre Órgãos R\$ 915.000,00

Vínculo de Recursos: 10100 - Rec.de Impostos e de Transferências de imp. Educação

25.00 - Fundação Cultural de São Francisco do Sul

25.001 - Diretoria Administrativa

2057 - Manutenção Administrativa e Fortalecimento da FUCISF

3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3191 - Aplicação Direta Decorrente de

Operação entre Órgãos R\$ 74.000,00

Vínculo de Recursos: 10000 - Recursos Ordinários

27.00 - Fundo Municipal de Saúde

27.001 - Fundo Municipal de Saúde

2070 - Manutenção das Atividades Administrativas

DECRETO Nº 2.305, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3191 - Aplicação Direta Decorrente

de Operação entre Órgãos R\$617.000,00

Vínculo de Recursos: 10200 - Rec.de Impostos e de Transferências

TOTALDASUPLEMENTAÇÃO R\$ 3.619.600,00

Art. 3º Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial que trata o art. 2º, deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.00 - Câmara de Vereadores

01.001 - Câmara de Vereadores

2001 - Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativa

3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3190 - Aplicação Direta R\$ 88.600,00

Vínculo de Recursos: 10000 - Recursos Ordinários

10.00 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

10.004 - Setor de Benefícios e Remuneração

2014 - Manutenção do Programa Gestão de Pessoas

3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3190 - Aplicação Direta R\$ 1.166.000,00

Vínculo de Recursos: 10000 - Recursos Ordinários

14.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

14.001 - Gerência de Ensino

2022 - Manutenção das Atividades das Secr. de Educação com Ensino Fundamental

3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3190 - Aplicação Direta R\$ 759.000,00

Vínculo de Recursos:11800 - Transf. FUNDEB (Remuneração. Magistério)

2028 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil

3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3190 - Aplicação Direta

Vínculo de Recursos:10100-Rec.de Im.

e de Transf. de Imp. Educação R\$915.000,00

25.00 - Fundação Cultural de São Francisco do Sul

25.001 - Diretoria Administrativa

2057 - Manutenção Administrativa e Fortalecimento da FUCISF

3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3190 - Aplicação Direta R\$ 74.000,00

Vínculo de Recursos: 10000 - Recursos Ordinários

27.00 - Fundo Municipal de Saúde

27.001 - Fundo Municipal de Saúde

2070 - Manutenção das Atividades Administrativas

3100 - Pessoal e Encargos Sociais

3190 - Aplicação Direta R\$ 617.000,00

Vínculo de Recursos: 10200 - Rec.de Impostos e de Transferências

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 3.619.600,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 21 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.306, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE HOMENAGENS EM ALUSÃO A SEMANA DA PÁTRIA DE SETEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a realização de homenagens em alusão a Semana da Pátria, durante os dias 1º, 2, 3 e 4 de setembro de 2015, em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica estabelecida uma única realização de Desfile Cívico, no dia 7 de setembro de 2015, segunda-feira, na Rua Babbitonga, no Centro Histórico de São Francisco do Sul, a ser realizado sob responsabilidade desta municipalidade, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares que optarem em participar do evento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 25 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARA LÚCIA MOREIRA JASPER

Secretária Municipal de Educação

PORTARIAS

P O R T A R I A nº 12.216 de 03 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 008/2003, em conformidade com a solicitação a pedido pelo Processo Administrativo nº 10092, de 01 de julho de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido da servidora LIGIA MORENA OLIVEIRA MACEDO, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, matrícula funcional nº 549894.1., nível 02, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, "REDUZIR" a carga horária para 20 (vinte) horas semanais, a partir de 03 de agosto de 2015.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a promover nos assentamentos funcionais da servidora a redução da carga horária, com reflexo nos seus vencimentos e vantagens, que passam a ser proporcional a carga horária mantida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 03 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.217 de 03 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE ao servidor RONALDO BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 325.080.181-04, aprovado no Concurso Público nº 001/2012, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo efetivo de Médico Psiquiatra, nível 20, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul - SC, a partir de 01 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 2015.

São Francisco do Sul (SC), 03 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.218 de 03 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE a servidora DIANE PILAT DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 156.340.268-81,

aprovada no Concurso Público nº 001/2012, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo efetivo de Professora de Educação Especial, nível AFS 1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul - SC, a partir de 03 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 03 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.219 de 04 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE a servidora ROSELENE DIAS, inscrita no CPF sob o nº 023.438.089-61, aprovada no Concurso Público nº 002/2010, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, nível AFS 1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul - SC, a partir de 04 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 04 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.220 de 04 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE ao servidor ALEXANDRE DA COSTA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 918.638.309-44, aprovado no Concurso Público nº 004/2007, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo efetivo de Auxiliar Executivo, nível 06, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul - SC, a partir de 04 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 04 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.221 de 05 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE a servidora THAYS CAMILLO SILVA DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº 040.198.929-11, aprovada no Concurso Público nº 002/2010, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo efetivo de Advogada, nível 20, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul - SC, a partir de 05 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 05 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.222 de 05 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a concessão de Aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social, por idade, Benefício nº 170755706-0, conforme comunicado expedido em 04 de agosto de 2015 pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e recebido no setor de Recursos Humano - RH da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul - SC, no dia 05 de agosto de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXTINGUIR, a relação estatutária entre o Município e a servidora TÂNIA MARA MACHADO DE SOUZA, matriculada sob o nº 526525, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, atualmente exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Declarar vago, a partir de 05 de agosto de 2015, o cargo ocupado pela servidora TÂNIA MARA MACHADO DE SOUZA, em virtude de sua aposentadoria, concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco do Sul (SC), 05 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.223 de 05 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 17, da Lei Complementar nº 03, de 25 de fevereiro de 2013, e § 4º, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 1.440, de 7 de novembro de 2011, e;

Considerando o advento da Emenda Constitucional nº 59, que altera a Lei Federal nº 9394-96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornando obrigatória a matrícula de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade nas turmas Pré - Escolar I e II respectivamente e, ainda a necessidade de ampliar o atendimento das turmas de zero a três anos de idade, as turmas de Pré-Escolar, passaram a ser atendidas na "EM JOÃO GERMANO MACHADO", Bairro Iperoba, saindo das dependências do "CMEI PANTERA COR DE ROSA", possibilitando dessa forma, ampliar o atendimento de zero a três anos de idade nas salas já existentes;

Considerando que no Bairro Paulas, os atendimentos de turmas de Pré-Escolar são atendidos exclusivamente no "CMEI PEQUENO POLEGAR", por não existir Escolas da Rede Municipal naquele Bairro e, havendo a ampliação do atendimento nessa faixa etária.

Considerando que a Professora removida ex officio é a penúltima candidata empossada do Concurso Público nº 002/2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - EFETUAR REMOÇÃO, ex officio, da servidora LIANARA DOS SANTOS MACEDO BECKAUSER, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, matrícula funcional nº 228680.9, inscrita no CPF sob o nº 053.163.379-99, com lotação no "CMEI PANTERA COR DE ROSA" - Bairro Iperoba, para o "CMEI PEQUENO POLEGAR" - Bairro Paulas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-

cação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul (SC), 05 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.224 de 05 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 17, da Lei Complementar nº 03, de 25 de fevereiro de 2013, e § 4º, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 1.440, de 7 de novembro de 2011, e;

Considerando o advento da Emenda Constitucional nº 59, que altera a Lei Federal nº 9394-96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornando obrigatória a matrícula de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade nas turmas Pré - Escolar I e II respectivamente e, ainda a necessidade de ampliar o atendimento das turmas de zero a três anos de idade, as turmas de Pré-Escolar, passaram a ser atendidas na "EM JOÃO GERMANO MACHADO", Bairro Iperoba, saindo das dependências do "CMEI PANTERA COR DE ROSA", possibilitando dessa forma, ampliar o atendimento de zero a três anos de idade nas salas já existentes;

Considerando que no Bairro Paulas, os atendimentos de turmas de Pré-Escolar são atendidos exclusivamente no "CMEI PEQUENO POLEGAR", por não existir Escolas da Rede Municipal naquele Bairro e, havendo a ampliação do atendimento nessa faixa etária.

Considerando que a Professora removida ex officio é a penúltima candidata empossada do Concurso Público nº 002/2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - EFETUAR REMOÇÃO, ex officio, da servidora VANESSA REGINA DE LARA SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, matrícula funcional nº 59823.2, inscrita no CPF sob o nº 049.571.709-67, com lotação no "CMEI PANTERA COR DE ROSA" - Bairro Iperoba, para o "CMEI PEQUENO POLEGAR" - Bairro Paulas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul (SC), 05 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.225 de 06 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE ao servidor LUIZ FERNANDO DOIM, inscrito no CPF sob o nº 286.913.429-00, aprovado no Concurso Público nº 001/2012, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo efetivo de Motorista de Ambulância "atualmente Motorista conforme enquadramento pela LCM nº 045, de 05 de setembro de 2013", nível 04, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul - SC, a partir de 06 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 06 de agosto de 2015.

**LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

P O R T A R I A nº 12.226 de 06 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE ao servidor RAONI FERNANDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 070.794.029-05, aprovado no Concurso Público nº 001/2010, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, nível 05, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul - SC, a partir de 06 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 06 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.227 de 06 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme solicitação a pedido pelo Processo Administrativo nº 11.871, de 06 de agosto de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, "a pedido" de RICARDO BECKHAUSER, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 029.823.359-21, do cargo em comissão de Assessor Executivo, nível CC-03, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 06 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 06 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.228 de 07 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE a servidora ELVIRA DE JESUS ANDRADE NIEGELSKI, inscrita no CPF sob o nº 153.546.568-93, aprovada no Concurso Público nº 002/2010, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, nível AFS 1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul - SC, a partir de 07 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 07 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.229 de 07 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE a servidora GIOCON-

DA CRISTINA LOPES, inscrita no CPF sob o nº 193.584.239-00, aprovada no Concurso Público nº 001/2012, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo efetivo de Professora de Educação Especial, nível AFS 1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul - SC, a partir de 07 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 07 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.230 de 07 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme solicitação a pedido através da CI nº 102, de 07 de agosto de 2015 da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, "a pedido" da servidora MARIA LUZIA DA COSTA, matrícula funcional nº 100978, da função de confiança de "Coordenadora do Centro de Educação Infantil - CMEI SONHO FELIZ", na estrutura administrativa da Prefeitura, a partir de 07 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 07 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.231 de 07 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município; combinado com o Artigo 24, §2º da Lei Complementar Municipal nº 008/2003 e:

CONSIDERANDO que em cumprimento ao Art. 92, da Lei Federal nº 8.213, de 24/07/1991 e o Art. 140, do Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/1999, a servidora municipal ADRIANE CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA, cumpriu o Programa de Reabilitação Profissional do Instituto Nacional do Seguro Social, regime ao qual o Município estava vinculado até a publicação da Lei Complementar Municipal nº 072. De 10 de julho de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - READAPTAR a servidora estatutária, ADRIANE CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 229202.0, inscrita no CPF sob o nº 821.504.789-00, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, nível AFS 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A servidora acima citada, deverá cumprir suas funções em atividades externa à sala de aula, com restrição para atividades que exijam manuseio de carga acima de 6 (seis) Kg, movimento repetitivos de flexo-rotação de tronco e pedestação exclusiva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 07 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.232 de 07 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos

VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme solicitação a pedido pelo Processo Administrativo nº 11938 de 07 de agosto de 2015 e CI nº 102/2015 da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, "a pedido" de MARIANE CRISTINA SANTOS, brasileira residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 920.265.169-87, do cargo em comissão de Assessora Executiva, nível CC-03, da Secretaria Municipal de Educação, na estrutura administrativa da Prefeitura

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 07 de agosto de 2017.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.233 de 10 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 11 de abril de 2003, conforme comunicação pela CI nº 102, de 06 de agosto de 2015, da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora NEUSI BITTENCOURT OLIVEIRA, matrícula funcional nº 5145862, para exercer a função de confiança de "Coordenadora do CMEI - SONHO FELIZ", com gratificação de 50% (cinquenta por cento) no cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, nível AFS1, na estrutura administrativa da Prefeitura, a partir de 10 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 10 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.234 de 10 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 11 de abril de 2003, conforme comunicação pela CI nº 102, de 06 de agosto de 2015, da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora MARIANE CRISTINA SANTOS, matrícula funcional nº 7840368, para exercer a função de confiança de "Auxiliar de Direção na EBM Dr. ROGÉRIO ZATTAR", com gratificação de 60% (sessenta por cento) no cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental II - Disciplina de Matemática, nível AFS1, na estrutura administrativa da Prefeitura, a partir de 10 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 10 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.235 de 10 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE a servidora MARCIA

BEATRIZ DE JESUS LOPES, inscrita no CPF sob o nº 355.907.349-91, aprovada no Concurso Público nº 001/2012, que por força da CERTIDÃO DE CASAMENTO SOB O Nº 000474 COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO nº 2920 de 19 de setembro de 2005, da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba-PR, anexada aos seus registro no setor de Recursos Humanos, a doravante se chama "MARCIA BEATRIZ DE JESUS", em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo efetivo de Servente "atualmente Agente de Obras e Serviços conforme enquadramento pela LCM nº 055, de 22 de maio de 2014", nível 01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul - SC, a partir de 09 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 09 de agosto de 2015.

São Francisco do Sul (SC), 10 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.236 de 10 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR, PAULO HENRIQUE PESSOA OLIVET, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 033.001.489-79, para exercer "INTERINAMENTE", o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, do quadro de Agente Político, cumulativamente respondendo também pelo cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, na estrutura administrativa da Prefeitura, em substituição ao Titular do cargo FERNANDO DE OLIVEIRA LEDOUX, que se encontra de Férias, pelo período de 10 a 30 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 10 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.237 de 10 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE ao servidor ADEMAR STIMAMIGLIO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 066.142.189-99, aprovado no Concurso Público nº 001/2012, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo efetivo de Médico Ortopedista, nível 20, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul - SC, a partir de 17 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 17 de julho de 2015.

São Francisco do Sul (SC), 10 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.238 de 10 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

Conforme solicitação a pedido pelo Processo Administrativo nº 11989 de 10 de agosto de 2015;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, "a pedido" da servidora ELIZIANE GOULART, da função de confiança de "Diretora da Escola Básica Municipal CAIC IRMÃ JOAQUINA BUSARELLO", na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 10 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 10 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.239 de 10 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme solicitação a pedido pelo Processo Administrativo nº 12008 de 10 de agosto de 2015;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR "a pedido" de CLAUDIA DENISE DOS SANTOS DE FREITAS, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 574.664.249-53, do cargo efetivo de Servente, nível 04, atualmente exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, da estrutura administrativa da Prefeitura, a partir de 10 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 10 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.240 de 11 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR, JOANA PAULA SILVA PASSOS DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 040.638.339-17, aprovada no Concurso Público nº 001/2012, para o cargo de Educadora Social, nível 13, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul-SC, com vencimento fixado em Lei.

Art. 2º - A candidata deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Portaria, exceto se autorizada a ampliação de prazo (Art. 16 § 1º da Lei Complementar nº 008/2003).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 11 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.241 de 11 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme o Artigo 146, da Lei Complementar Municipal nº 008/2003.;

Processo instaurado em virtude da CI nº 077/2015 encaminhada pela Assessoria Jurídica;

R E S O L V E :

Art. 1º - DETERMINAR à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a Instauração do Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades referente a conduta de servidor que deixou de cumprir com seus deveres funcionais, conforme fatos denunciados na Comunicação Interna nº 077/2015, oriunda da Assessoria Jurídica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 11 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.242 de 11 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme o Artigo 146, da Lei Complementar Municipal nº 008/2003.;

Processo instaurado em virtude da CI nº 126/2015 encaminhada pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;

R E S O L V E :

Art. 1º - DETERMINAR à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a Instauração do Processo de Sindicância Investigativa, para apurar possíveis responsabilidades e/ou irregularidades na emissão de atestados médicos emitidos por supostos médicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme denúncia apresentada pela Empresa Irmãos Gamper de Embarcações LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 11 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.243 de 11 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme o Artigo 146, da Lei Complementar Municipal nº 008/2003.;

Processo instaurado em virtude da CI nº 082/2015 encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E :

Art. 1º - DETERMINAR à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a Instauração do Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a denúncia de possíveis maus tratos as crianças em CMEI do Município, recebida pelo Ministério Público, conforme ofício nº 0323/2015 oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 11 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.244 de 11 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme o Artigo 146, da Lei Complementar Municipal nº 008/2003.;

Processo instaurado em virtude da denúncia feita pela Assessoria Jurídica do município, através da CI nº 105/2015;

R E S O L V E :

Art. 1º - DETERMINAR à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a Instauração do Processo de Sindicância Investigativa, para apurar possíveis responsabilidades e/ou irregularidades no Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, que possam estar causando prejuízo ao erário público, de acordo com o noticiado na Comunicação Interna nº 105/2015 da Assessoria Jurídica e documentos que instruem o fato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 11 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.245 de 11 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme solicitação pela CI nº 093, da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora VANESSA DE CARVALHO EGGERT DOS SANTOS, matrícula funcional nº 7931646.1, da função de confiança de "Auxiliar de Direção da EBM CAIC IRMÃ JOAQUINA BUSARELLO", na Secretaria Municipal de Educação, da estrutura administrativa da Prefeitura, a partir de 11 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 11 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.246 de 11 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

Combinado com o Capítulo VII, Art. 25 e 26, Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 004 de 11/04/2003 e conforme CI nº 093/2015 da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora VANESSA DE CARVALHO EGGERT DOS SANTOS, para exercer a função de confiança de "Diretora da EBM "CAIC IRMÃ JOAQUINA BUSARELLO", com gratificação de 60% (sessenta por cento), sobre o vencimento de 40 (quarenta) horas semanais no cargo efetivo, de Professora de Ensino Fundamental II - Disciplina de Artes, nível AFS1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 11 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 11 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.247 de 11 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

Combinado com o Art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 11 de abril de 2003 e conforme comunicação pela CI nº 093/2015, da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora JOSIANY MACHADO DO ROSÁRIO ROSA, matrícula funcional nº 2196140, para exercer a função de confiança de "Auxiliar de Direção na EBM

CAIC IRMÃ JOAQUINA BUSARELLO", com gratificação de 50% (cinquenta por cento) no cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental I, nível OCFS1, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 11 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 11 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.248 de 11 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme solicitação a pedido pela CI nº 093, da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, "a pedido" da servidora SIMONI PORCINCULA PINTO DOS SANTOS, matrícula funcional nº 8024332.0, da função de confiança de Auxiliar de Direção da "EBM ALVARO TANCREDO DIPPOLD", na Secretaria Municipal de Educação, da estrutura administrativa da Prefeitura, a partir de 11 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 11 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.249 de 13 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE ao servidor FELIPE GIOPPO TPLEDO NUNES, inscrito no CPF sob o nº 055.721.819-51, aprovado no Concurso Público nº 001/2012, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo efetivo de Médico Clínico Geral, nível 20, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul - SC, a partir de 13 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 13 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.250 de 13 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, CESAR AUGUSTO VIEIRA BLANSKI, inscrito no CPF sob o nº 050.854.339-80, aprovado no Concurso Público nº 001/2014, para o cargo de Assistente Executivo, nível 09, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul-SC, com vencimento fixado em Lei.

Art. 2º - O candidato deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Portaria, exceto se autorizada a ampliação de prazo (Art. 16 § 1º da Lei Complementar nº 008/2003).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 13 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.251 de 17 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e combinado com Art. 79 § 4º, e Art. 81 § 3º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 72, de 10 de julho de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, membros para integrarem a Comissão Especial Organizadora da Eleição para escolha dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos e São Francisco do Sul - IPRESF, que deverão supervisionar e julgar quaisquer recursos relativos ao processo eleitoral.

PRESIDENTE

I. TELMA DO CARMO PACHECO - matrícula nº 580090 - Assistente Executivo.

MEMBROS

II. LUANA KELLI LESSACK PAIVA - matrícula nº 7869800 - Auxiliar Executivo.

III. ROSELI GONÇALVES FRANÇA DA SILVA - matrícula nº 218103 - Técnico Pedagógico - Orientador Educacional.

IV. ADILSON RADASKIEWICZ WISNIEWSKI - matrícula nº 91 - Encanador.

V. LEONILZA BORBA MIRA - matrícula 219118 - Técnica de Enfermagem - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 12.186, de 15 de julho de 2015.

São Francisco do Sul (SC), 17 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.252 de 17 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE ao servidor ANDERSON ZABEL inscrito no CPF sob o nº 716.826.279-34, aprovado no Concurso Público nº 002/2010, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental II - Disciplina de Educação Física, nível AFS 1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul - SC, a partir de 15 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 15 de agosto de 2015.

São Francisco do Sul (SC), 17 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.253 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

Combinado com o Art. 78, da Lei Complementar Municipal nº 008/2003, conforme Processo Administrativo nº 11846 de 05 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Auxílio Escolar para o Curso de Pós-Graduação em Educação Especial Inclusiva, no percentual de 50% (cinquenta por cento) das respectivas mensalidades, a servidora estatutária JULIANA CRISTINA DE FRANÇA, matrícula funcional nº 796503.6-0, a partir da data do Processo nº 11846 de 05 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 05 de agosto de 2015.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.254 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme o Art. 147, da Lei Complementar Municipal nº 008/2003;

Conforme Decisório Final no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2015, instaurado pela Portaria nº 11.752 de 02 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR, o servidor ADELSON RODRIGUES VIEIRA, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental II - Disciplina de Matemática, com matrícula funcional nº 224871, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por infrações prevista no Art. 125, incisos I, II, III e VIII, e 138, incisos III e IV, da LCM nº 008/2003.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.255 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 1.475, de 16 de abril de 2013, conforme CI nº 226, de 17 de agosto de 2015 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR a partir de 14 de agosto de 2015, o servidor efetivo ADENILSON KUHLE, matrícula funcional nº 793617.6, inscrito no CPF sob o nº 048.176.959-5137, da função de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social/CRAS - Majorca.

Art. 2º - "Por conta da dispensa mencionada no Art. 1º, o referido servidor não mais receberá a gratificação, conforme o Art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 1.475, de 16 de abril de 2013".

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 14 de agosto de 2015.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.256 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 1.475, de 16 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 17 de agosto de 2015, a servidora efetiva PRISCILA APARECIDA GOMES, matrícula funcional nº 807707.0, inscrita no CPF sob o nº 075.175.459-57, para exercer a função de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social/CRAS - Majorca.

Art. 2º - "A servidora designada para exercer a função gratificada de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social/CRAS - Majorca, será atribuída gratificação no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), não sendo ela acumulável e incorporável para qualquer efeito".

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 17 de agosto de 2015.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.257 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE a servidora LINDINALVA VILAR ARAUJO STEIN, inscrita no CPF sob o nº 116.289.618-30, aprovada no Concurso Público nº 001/2012, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo efetivo de Servente "atualmente Agente de Obras e Serviços" conforme enquadramento pela LCM nº 055, de 22 de maio de 2014, nível 01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul - SC, a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.258 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ROMINA GLADIS BORTOLUZZI CAMACHO, brasileira residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 831.527.929-72, do cargo em comissão de Assessora Administrativa, nível CC-02, da Secretaria Municipal da Saúde, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.259 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, IGOR ALESSANDRO SIQUEIRA, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no

CPF sob o nº 808.057.520-72, do cargo em comissão de Assessor Executivo, nível CC-03, da Secretaria Municipal de Saúde, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.260 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, CELSO RENATO SCHMOCKEL, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 469.028.569-15, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, da Secretaria Municipal da Saúde, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.261 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, CRISTINA FATIMA BONFANTI DOS SANTOS SILVEIRA, brasileira residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 901.841.499-91, do cargo em comissão de Assessora Técnica, nível CC-04, da Secretaria Municipal de Saúde, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.262 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, FRANK PINHEIRO SOUZA, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 053.913.319-19, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, da Secretaria Municipal de Saúde, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.263 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, ACYLINO DE SOUZA ROSA, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 173.458.129-87, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, da Secretaria Municipal da Saúde, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.264 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, PAULO SERGIO DE CAMARGO, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 719.810.719-20, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, da Secretaria Municipal da Saúde, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.265 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, JOSE WILSON DELLA GIUSTINA, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 293.905.599-87, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, nível CC-02, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.266 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Municipal nº 356, de 03 de janeiro de 2005;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL, formada pelos servidores, JEAN RICARDO CELESTINO, MARCIO LUIZ TEIXEIRA, NORBERTO SGANZERLA, MARIA JOSÉ COSTA e JEFERSON

LUIS MERKLE, para, sob a presidência do primeiro, instaurar os procedimentos administrativos, a fim de avaliar a utilidade, a conveniência, o preço, a forma, condições de pagamento e a qualidade do bem, OBRAS OU SERVIÇOS OFERECIDOS EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, na forma da Lei Municipal nº 356, de 03 de janeiro de 2005.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 8.526 de 04 de setembro de 2012.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.267 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, LEONARDO MANOEL MENDES, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 051.993.319-22, do cargo em de Coordenador de Urbanismo, nível CC-01, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo e da Integração, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.268 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, GERKES DE SÉLLOS ROCHA JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 189.954.507-91, do cargo de Assessor Administrativo, nível CC-02, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo e da Integração, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.269 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, ANTONIO PEDRO ALVES, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 420.000.769-04, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, da Secretaria Municipal de Balneários, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.270 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, CLAUDIO BORGES DA SILVA, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 866.398.979-20, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, da Secretaria Municipal de Balneários, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.271 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, WILLIAN LOPES TAVARES, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 866.668.869-68, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, da Intendência do Saí, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.272 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, VANDIR COSTA SILVA, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 889.836.849-68, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, da Intendência Distrital do Saí, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.273 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, GEOVANE PINHEIRO GONÇALVES,

brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 007.817.819-30, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.274 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, EDSON GONÇALVES, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 567.946.819-00, do cargo em comissão de Assessor Executivo, nível CC-03, da Secretaria Municipal de Educação, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.275 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, JOSE RUBENS RODRIGUES BORGES, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 037.099.489-247, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, do Departamento Municipal de Trânsito, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de agosto de 2015..

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.276 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, MARIO PINTO, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 627.852.657-34, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, da Secretaria Municipal dos Esportes, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.277 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, ELIANE NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileira residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 614.551.057-91, do cargo em comissão de Assessora Executiva, nível CC-03, da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.278 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, MARIANE APARECIDA KUNDE, brasileira residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 618.612.279-49, do cargo em comissão de Assessora Técnica, nível CC-04, da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.279 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, ANGELA BAGATOLI DUTRA GOMES, brasileira residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 044.516.959-10, do cargo em comissão de Assessora Técnica, nível CC-04, da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.280 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, ARIEL ARNO PIZZOLATTI, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 341.838.769-15, do cargo de Secretário Municipal de

Habitação e Assuntos Fundiários, do quadro de Agente Político na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.281 de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, MARCOS ATALIBO DE MIRANDA, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 446.541.389-00, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, nível CC-02, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 19 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.282 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE o servidor LEONARDO LONGEN NEVES, inscrito no CPF sob o nº 075.910.849-84, aprovado no Concurso Público nº 001/2012, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental II - Disciplina de Artes, nível 2AFS1, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul - SC, a partir de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.283 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR, CLARICE PORTELLA DE LIMA, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 751.163.329-34, para exercer "INTERINAMENTE" o cargo de Secretária Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, do quadro de Agente Político, cumulativamente respondendo também pelo cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de agosto de 2015 por TEMPO INDETERMINADO.

Art. 2º - Enquanto durar a INTERINIDADE, a designada perceberá o valor consignado à remuneração do quadro de Agente Político, não acumulado com a remuneração do cargo que exercia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul, 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.284 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, EUCLIDES LOPES LOBO FILHO, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 077.123.249-72, do cargo em comissão de Assessor Executivo, nível CC-03, da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.285 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, VALDECIR CRUZ DE OLIVEIRA, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 421.708.859-00, do cargo em comissão de Assessor Executivo, nível CC-04, da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.286 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, HELENA PURES ROLDÃO, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 073.346.169-79, do cargo em comissão de Assessora Administrativa, nível CC-02, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.287 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, DENISE CRISTIANE OLIVEIRA COSTA, brasileira residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 035.208.839-70, do cargo em comissão de Assessora Administrativa, nível CC-02, da Secretaria Municipal de Finanças, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.288 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações.

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, CARLOS TAVARES, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 033.136.549-91, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, nível CC-02, da Secretaria Municipal de Administração, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.289 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, RICARDO CALDAS GALLOIS, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 097.898.127-87, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, nível CC-02, da Secretaria Municipal de Administração, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.290 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, JOÃO DE JESUS ASSUMÇÃO, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 720.380.719-34, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.291 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, IVANA MAYER, brasileira residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 418.203.559-34, do cargo em comissão de Assessora Administrativa, nível CC-02, da Secretaria Municipal de Administração, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.292 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, EDUARDO ALEXANDRE GOULART, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 720.427.029-00, do cargo em comissão de Assessor Executivo, nível CC-03, da Secretaria Municipal de Administração, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.293 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, EDSON JOSE DE BORBA, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 791.601.159-04, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, da Secretaria Municipal de Administração, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 12.294 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, MARI ROSANGELA RIBEIRO MAIA, brasileira residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 821.516.609-15, do cargo em comissão de

Assessora Técnica, nível CC-04, da Secretaria Municipal de Administração, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A n.º 12.295 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, GUILHERME SIMAS LEDOUX, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 057.836.899-47, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, da Secretaria Municipal de Educação, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A n.º 12.296 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, MARIA APARECIDA CAMILO ANACLETO, brasileira residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 025.803.339-83, do cargo em comissão de Assessora Executiva, nível CC-03, da Secretaria Municipal de Educação, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A n.º 12.297 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, HEMERSON LUIZ CARDOSO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 045.586.689-96, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, nível CC-02, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A n.º 12.298 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, ALEXANDRE VILAIM DE BRAGA, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 853.387.889-34, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, nível CC-02, da Secretaria Municipal de Comunicação Social, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A n.º 12.299 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, NILDO DA SILVA BERNARDO, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 033.393.679-57, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, nível CC-02 da Secretaria Municipal de Comunicação Social, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A n.º 12.300 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, RODRIGO JOSE RAUSIS, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 045.058.209-47, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, nível CC-02, da Procuradoria Geral do Município, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A n.º 12.301 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, MARCON MACHADO, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 026.573.789-35, do cargo em comissão de Coordenador de Compromissos Oficiais, nível CC-01, do Gabinete do Prefeito, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A n.º 12.302 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, ANTONIO CARLOS MOREIRA OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 248.202.969-49, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, no Gabinete do Prefeito, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A n.º 12.303 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, DAIANA APARECIDA DA FONSECA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 088.685.049-52, do cargo em comissão de Assessora Técnica, nível CC-04, no Gabinete do Prefeito no setor da Ouvidoria/PROCON, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A n.º 12.304 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR, MARIA JOSE COSTA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, matrícula funcional nº 18705.4, inscrita no CPF sob o nº 659.689.489-49, para exercer "INTERINAMENTE" o cargo de Secretária Municipal de Finanças, do quadro de Agente Político, cumulativamente respondendo também pelo cargo efetivo de Assistente Executiva, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, em substituição ao Titular do cargo "JEAN RICARDO CELESTINO", que se encontra de Férias, pelo período de 20 de agosto a 18 de setembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul, 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A n.º 12.305 de 20 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no

uso das atribuições conferidas pelo Art. 59, incisos VI e XI da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº 356 de 03 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que o Presidente da Comissão Especial de Obras ou Serviços oferecidos em Dação em Pagamentos, nomeada pela Portaria nº 12.266 de 19 de agosto de 2015, do Secretário Municipal de Finanças JEAN RICARDO CELESTINO, encontra-se em Férias no período de 20 de agosto a 18 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o referido Presidente da Comissão, pela servidora MARIA JOSE COSTA, substituindo "INTERINAMEN-TE", o cargo de Secretário Municipal de Finanças,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco do Sul (SC), 20 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 12.308 de 21 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, JOSE CARLOS MANSUR FERREIRA, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, matrícula nº 228150, inscrito no CPF sob o nº 449.775.220-87, para exercer a função de Chefe e Assistência Subalterna na Junta Médica Oficial, CAS-01, na Secretaria de Municipal de Gestão de Pessoas, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 21 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 21 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 12.309 de 21 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município e conforme solicitação a pedido pelo Processo Administrativo nº 12608 de 21 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, "a pedido" de FABIO MIRANDA CORREA, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 039.311.399-05, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, nível CC-02, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 21 de agosto de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 21 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 12.310 de 24 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE a servidora PRISCILA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 059.116.589-92, aprovada no Concurso Público nº 002/2010, em virtude da

aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental II - Disciplina de Educação Física, nível 2AFS1, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul - SC, a partir de 24 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 24 de agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL - IPRESF.
Praça Getúlio Vargas, nº 01 - Caixa Postal 21
Fone (47) 34712242
CNPJ 23.017.093/0001-62, CEP 89240-000
São Francisco do Sul - Santa Catarina

PORTARIA nº 001 de 12 de Agosto de 2015.
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 85 e combinado com o Art. 91, ambos da Lei Municipal Complementar nº 72, de 10 de Junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de concurso público para preenchimento de vagas existentes e formação de cadastro de reserva das vagas que ocorrerem dentro do prazo de validade do concurso nos seguintes cargos:

CARGOS	VAGAS
Contador	01
Procurador Previdenciário	01

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 12 de agosto de 2015.

EFRAIM TINO PEREIRA - Diretor Presidente

ELIS REGINA NEGRINI - Diretora Financeira e de Previdência

PORTARIA nº 002 de 28 de Agosto de 2015.
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 85 da Lei Complementar Municipal nº 72, de 10 de Junho de 2015, e combinado com o Art. 13, § 2º e § 3º, da Lei Municipal Complementar nº 008/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR membros para integrem a Comissão Especial Examinadora do Concurso Público 001/2015, que deverão Supervisionar e Julgar quaisquer recurso relativos ao Edital de Concurso Público.

PRESIDENTE:

I. Vânia Ramos Reis - Matrícula: 7962215

MEMBROS:

II. Luana kelli Lessack Paiva - Matrícula: 7869800

III. Mery Elisa Siqueira Jacintho - Matrícula: 8026769

IV. Adriane Quadros - Matrícula: 12

V. Eliane Curvello da Silva - Matrícula: 216593 - Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de São Francisco do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 28 de agosto de 2015.

EFRAIM TINO PEREIRA - Diretor Presidente

Elis Regina Negrini - Diretora Financeira e de Previdência

DIVERSOS

Processo n. 111330/2015 - DECISÃO (EXTRATO) - ORCALI SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA. CONTRATO PP/233/2011

Pelo exposto, determino a supressão do pagamento no valor de R\$ 2432,78, referente aos valores devidos ao Município de São Francisco do Sul, quando da quitação da próxima Nota Fiscal. Sendo que deste valor R\$2.150,00 devem ser diretamente restituídos em conta bancária da empresa CopyLine, cuja impressora estava sobre a posse do Município. Deixo de aplicar multa em face do pronto atendimento da empresa em ressarcir o dano, entretanto, determino que apresente a apólice de seguro, conforme cláusula 8º do contrato no prazo de 15 dias. Publique-se e cumpra-se. São Francisco do Sul, 25 de agosto de 2015.
MARA LÚCIA MOREIRA JASPER, Secretária Municipal de Educação

EDITAIS

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL - IPRESF.

Praça Getúlio Vargas, nº 01 - Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2242
CNPJ 23.017.093/0001-62, CEP 89.240-000 - São Francisco do Sul - Santa Catarina

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2015

A Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul torna público que fará realizar Concurso Público destinado ao provimento das vagas existentes e à formação de cadastro reserva, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Concurso Público será regido por este edital, organizado e executado pela Sociedade Educacional de Santa Catarina - UNISOCIESC;
- O Concurso Público destina-se ao provimento das (02) vagas existentes atualmente e das que ocorrerem dentro do prazo de validade do Concurso, indicadas no Quadro I deste Edital, o qual contém os cargos, quantidade de vagas por cargo, jornada de trabalho semanal, salários iniciais e pré-requisitos.

Quadro I

Cargo	Vagas	Jornada Semanal de Trabalho	Salários Iniciais	Escolaridade e Pré-requisitos
Contador	01	40 horas	R\$ 4.103,54	Ensino Superior em Ciências Contábeis e Registro no respectivo Conselho de Classe.
Procurador Previdenciário	01	40 horas	R\$ 5.157,00	Ensino Superior Completo em curso de Bacharelado em Direito com respectivo Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

- As atribuições de cada um dos cargos estão especificadas nas alíneas abaixo:

- Atribuições do cargo de Contador:** Registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; preparar obrigações acessórias, tais como, declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; realizar auditoria interna e externa; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar pericia; e outras atividades afins. Elaborar plano de contas; definir a classificação de receitas e despesas; elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade; orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis; elaborar balanços, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética; proceder à incorporação e consolidação de balanços; realizar a avaliação contábil de balanços; auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento; realizar auditorias contábeis; realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais; apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios; avaliar ativos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades; outras atribuições estabelecidas pelo Diretor do Regime Próprio de Previdência Social; executar atividades correlatas, inclusive dirigir velouco no exercício da função quando necessário.
- Atribuições do cargo de Procurador Previdenciário:** Acompanhar, representar e defender os interesses do Regime Próprio de Previdência do Município de São Francisco do Sul, bem como do órgão executor do respectivo regime, mesmo que em face do Município de São Francisco do Sul, nos interesses daquele, seja em procedimento administrativo ou judicial, englobando para tanto todas as atribuições e competências conferidas ao advogado. Exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao órgão executor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Sul. Apurar liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades; inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial; Assistir a autoridade assessora no controle interno da legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados; Executar atividades correlatas, inclusive dirigir velouco no exercício da função quando necessário.

- O inteiro teor do Edital e seus Anexos estará disponível no site www.unisociesc.org.br/concursos, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desses documentos.

- A entrega do protocolo de documentos relacionados a este Edital deverá ser realizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul à Praça Dr. Getúlio Vargas, 01 - Centro - São Francisco do Sul-SC, cujo horário de atendimento é das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
 - O protocolo de documentos deverá ser realizado pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente constituído, ou ainda, por meio postal com aviso de recebimento, sendo considerada como data de protocolo, a data de recebimento da correspondência no endereço supracitado;
 - Os documentos recebidos fora dos prazos estabelecidos serão considerados intempestivos, seja qual for o motivo do atraso alegado pelo candidato.

2. DAS INSCRIÇÕES

- O período das inscrições será das 10h00min do dia 1º de setembro de 2015 até às 16h59min do dia 1º de outubro de 2015, horário oficial de Brasília;
- O Processo de Inscrição ao Concurso Público previsto neste Edital dar-se-á através da Internet, devendo o candidato proceder conforme descrito a seguir:
 - Para inscrever-se, o candidato deverá acessar na Internet, o site da Sociedade Educacional de Santa Catarina - www.unisociesc.org.br/concursos, durante o período de inscrições, preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e imprimir o boleto para o pagamento do valor da inscrição;
 - É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto de todos os dados solicitados no Formulário Eletrônico de Inscrição e até o dia 05 de outubro de 2015 efetuar o pagamento na rede bancária do boleto que o sistema gerou com o valor da inscrição;
 - O processo de inscrição somente se completa e se efetiva com a confirmação do pagamento do valor de inscrição correspondente ao cargo;
 - A UNISOCIESC não se responsabiliza por solicitações de inscrição não-recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;
 - Não haverá inscrição condicional e nem por correspondência. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos, será ela cancelada;
 - Os candidatos poderão realizar sua inscrição de forma presencial, comparecendo pessoalmente ou se fazendo representar por procurador legalmente constituído, na Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, no horário de atendimento e no endereço constante no item 1.5 deste Edital, com estrita observância à data e horário de término das inscrições estabelecidos no item 2.1 deste Edital.
- O valor da taxa de inscrição para este concurso é de R\$ 100,00 (cem reais);
 - O pagamento da importância correspondente à inscrição poderá ser efetuado em dinheiro ou em cheque, e somente será considerada efetuada após a compensação;
 - Se por qualquer razão, o cheque for devolvido, a inscrição do candidato será automaticamente tornada sem efeito;
 - Não serão aceitos pagamento de inscrições por depósito em caixa eletrônico, via postal, fax-símile, transferência eletrônica, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional e/ou extemporânea ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital;
 - São considerados desistentes os candidatos que tenham realizado sua inscrição via internet e não pago o respectivo boleto bancário nos termos do item 2.2.2;
 - O valor da inscrição, uma vez pago, não será restituído;
 - A partir de 03 de outubro de 2015, o candidato deverá conferir, no site www.unisociesc.org.br/concursos, se a inscrição efetuada pela Internet foi confirmada. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com a UNISOCIESC pelo telefone (47) 3461-0525, para verificar o ocorrido. Tais providências deverão ser tomadas imediatamente até as 17h00min do dia 13 de outubro de 2015, sob pena de preclusão e indeferimento da inscrição.
- Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado, exceto aos candidatos beneficiados pela Lei Estadual 10.567/1997 ou pelo Decreto Federal 6.593/2008, conforme disposto no item 2.4.1;

2.4.1 O candidato beneficiado pela Lei Estadual 10.567/1997 ou pelo Decreto Federal 6.933/2008, deverá efetuar sua inscrição na forma estabelecida por este Edital e até o dia 14 de setembro de 2015, protocolar na forma do item 1.5 deste Edital o Pedido de Isenção, conforme descrito a seguir.

- a) O candidato beneficiado pela Lei Estadual 10.567/1997, deverá preencher o formulário modelo constante do Anexo 4 deste Edital (disponível para download no site www.unioesc.org.br/concursos), anexando a este os documentos comprobatórios (comprovante de no mínimo três doações realizadas nos doze meses que antecedem a data de inscrição no Concurso Público), conforme prescrição a Lei Estadual supracitada;
b) O candidato beneficiado pelo Decreto Federal 6.933/2008, deverá preencher o formulário modelo constante do Anexo 5 deste Edital (disponível para download no site www.unioesc.org.br/concursos), anexando a este os documentos comprobatórios descritos no referido formulário.

2.4.2 A partir de 23 de setembro de 2015 o candidato que protocolou Pedido de Isenção, nos termos do item 2.4.1 deverá consultar no site www.unioesc.org.br/concursos se o seu pedido foi deferido (aceito).

2.4.3 Sendo indeferido o Pedido de Isenção, do qual cabe recurso na forma do item 8.11 deste Edital, restará ao candidato o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no item 2.2.2 deste Edital.

2.5 O candidato deverá inscrever-se para apenas 01 (um) dos cargos deste Concurso Público; 2.5.1 Havendo mais de uma inscrição em desacordo com o item 2.5, serão canceladas as mais antigas, permanecendo a última inscrição realizada.

2.6 São requisitos legais para admissão nos cargos previstos neste edital, devendo o candidato atender e comprovar cumulativamente no ato da convocação, apresentando prova de:

- a) ter nacionalidade brasileira;
b) encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
c) estar ciente com as obrigações militares e eleitorais;
d) conhecer e estar de acordo com as exigências do presente edital;
e) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da nomeação;
f) não ter sido demitido (a) bem do serviço público, de acordo com o art. 142 da Lei Complementar Municipal nº 008/2003.

2.7 Ao preencher seu Formulário Eletrônico de Inscrição e efetuar o pagamento do respectivo boleto, o candidato está declarando formalmente que atende os requisitos legais relacionados no item 2.6 deste Edital.

2.8 Uma vez efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração quanto à identificação do candidato ou quanto ao cargo e/ou função escolhida.

2.8.1 Os eventuais erros de digitação de informações pessoais, ocorridos durante a inscrição, deverão ser corrigidos em formulário específico (conforme o modelo constante do Anexo 1 deste edital, disponível para download no site www.unioesc.org.br/concursos), que poderá ser enviado pelo próprio candidato para o e-mail requerimentos.concursos@unioesc.org.br, solicitando confirmação de recebimento (esta solicitação deverá obrigatoriamente ser enviada por meio do e-mail cadastrado pelo candidato no ato da inscrição) ou ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, conforme item 1.5 deste Edital.

2.8.2 O candidato que não solicitar as correções dos dados será o único responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

2.9 O candidato que necessitar de condições especiais para a realização de provas deverá, até o dia 1º de outubro de 2015, protocolar junto à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, conforme item 1.5 deste Edital, requerimento (conforme o modelo constante do Anexo 2 deste edital, disponível para download no site www.unioesc.org.br/concursos), indicando as condições especiais de prova que necessita e os fundamentos.

2.9.1 O pedido relativo ao item 2.9 - provas especiais não se constitui no pedido para concorrer a vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PCD) previsto no Capítulo 3, nem com ele guarda qualquer relação.

2.9.2 Não haverá prova em braille. Os candidatos deficientes visuais poderão requerer prova ampliada ou o auxílio de um fiscal leitor para realizar sua prova.

2.10 As inscrições somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

2.11 A inscrição do candidato importa no conhecimento e na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital.

3. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

3.1 Às pessoas com deficiência (PCD) são assegurados o direito de se inscrever neste concurso público, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência e a elas serem reservados no mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) das vagas a serem preenchidas em cada cargo, de acordo com o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, Lei Federal nº 7.853/99, Decreto Federal nº 3.298/99 e Lei Federal nº 8.112/90, conforme discriminado neste Edital.

3.1.1 O primeiro candidato portador de deficiência classificado em cada cargo no concurso público será nomeado para ocupar a quinta vaga aberta no referido cargo, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de vinte vagas providas em cada cargo.

3.2 Consideram-se pessoas com deficiência (PCD) aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações;

3.3 No ato da inscrição o candidato pessoa com deficiência (PCD), deverá declarar em campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição, essa condição e a sua deficiência;

3.4 O candidato pessoa com deficiência (PCD) que no ato da inscrição não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;

3.5 O candidato pessoa com deficiência (PCD) deverá protocolar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, conforme item 1.5 deste Edital, requerimento para concorrer às vagas reservadas (conforme o modelo constante do Anexo 2 deste edital, disponível para download no site www.unioesc.org.br/concursos), anexando a este o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência. Também deverá ser anexada a este laudo uma cópia do comprovante de inscrição. Tais providências deverão ser tomadas impreterivelmente até as 17h00min do dia 1º de outubro de 2015.

3.6 O candidato pessoa com deficiência (PCD) que não protocolar o requerimento e laudo médico conforme especificado no item 3.5, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinado tal opção no formulário eletrônico de inscrição, neste caso a inscrição será revertida, para que o candidato concorra as demais vagas não reservadas;

3.7 Na realização da prova, as adaptações necessárias aos candidatos pessoa com deficiência (PCD), dentro das possibilidades da Execução do Concurso, somente serão efetuadas para aqueles que comunicarem sua deficiência nas condições do item 2.9;

3.8 As pessoas com deficiência (PCD), resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 4º, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos;

3.9 Após a convocação o candidato pessoa com deficiência (PCD) deverá submeter-se à avaliação médica pericial do Município, para averiguação e confirmação se a deficiência informada no laudo médico apresentado no momento da inscrição, encontra amparo no Decreto Federal nº 3.298/99. Para tanto o candidato deverá apresentar-se munido dos exames comprobatórios de sua deficiência no dia, hora e local determinados pelo instrumento convocatório;

3.10 Caso o candidato pessoa com deficiência (PCD) seja considerado inapto para o cargo, será nomeado o candidato imediatamente posterior. Vaga reservada e não provida por falta de candidatos pessoa com deficiência (PCD) ou por reprovação dos concorrentes é revertida para a classificação geral;

3.11 A pessoa com deficiência (PCD) que não realizar sua inscrição de acordo com as regras deste capítulo do Edital não poderá alegar esta condição em seu benefício, não sendo cabível qualquer recurso de sua condição neste caso.

4. DAS PROVAS

4.1 O Concurso Público constará da aplicação de provas objetivas de caráter classificatório e eliminatório;
4.2 As Provas Objetivas serão compostas de 40 (quarenta) questões com 5 (cinco) alternativas de resposta cada uma, sendo apenas 1 (uma) a correta;

4.2.1 Prova de Conhecimentos Gerais composta por 20 (vinte) questões a partir do seguinte programa:

LÍNGUA PORTUGUESA – 8 Questões: Compreensão e interpretação de texto(s); Coesão e coerência textuais; Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Flexão nominal e verbal; Pronomes;

emprego, forma de tratamento e colocação; Emprego de tempos e modos verbais; Vozes do verbo; Concordância nominal e verbal; Emprego da crase; Pontuação; Classes gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo; Termos integrantes da oração: objeto direto e indireto, agente da passiva e complemento nominal; Redação Oficial: formas de tratamento, tipos de discursos; introdução a assuntos preestabelecidos, correspondência oficial.
MATEMÁTICA – 8 Questões: Números inteiros: operações e propriedades; Números racionais: representação fracionária e decimal; operações e propriedades; Razão e proporção; Porcentagem; Regra de três simples e composta; Juros simples e compostos; Equação de 1º e de 2º grau; Equação exponencial; Logaritmos; Funções: 1º grau, 2º grau, exponencial, logarítmica e trigonométrica; Matrizes, determinantes e resolução de sistemas lineares; Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade; Relação entre grandezas: tabelas e gráficos; Raciocínio Lógico; Resolução de Situações-Problema; Geometria; Trigonometria.

CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA – 4 Questões: Hardware, Software e Periféricos. Sistemas Operacionais Windows e Linux. Ferramentas Office: editores de texto, planilhas eletrônicas e apresentações de slides. Conceitos e serviços relacionados à Internet e a correio eletrônico; Segurança: softwares maliciosos, procedimentos e aplicativos de segurança; realização de cópias de segurança. Navegadores: Microsoft Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox. (A referência de idioma para todos os softwares e versões é o Português-Brazil).

4.2.2 Prova de Conhecimentos Específicos composta por 20 (vinte) questões a partir do seguinte programa:

a) Prova de Conhecimentos Específicos para o cargo de Contador:

Legislação Municipal: Lei Orgânica do Município de São Francisco do Sul, Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul - Lei Complementar 008/2003 e suas alterações e Lei que dispõe sobre o Sistema de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar 072/2015. Ética e Cidadania. Relações humanas no trabalho. A contabilidade como ciência social, o patrimônio objeto da contabilidade, os princípios fundamentais de contabilidade, os (de)objetos da contabilidade, formalidades da escrituração contábil, variações patrimoniais qualitativas e quantitativas, o exercício social e as demonstrações financeiras, a estrutura do balanço patrimonial, a estrutura da demonstração do resultado do exercício, a estrutura da demonstração das origens e aplicações de recursos, estrutura da demonstração das mutações do patrimônio líquido, as notas explicativas, depreciações, amortizações e exaustão, Conceito e divisão da Contabilidade Pública. Orçamento público: conceito, princípios e técnica orçamentária. Estudo da receita pública e da despesa pública: Lei nº 4.320/1964. O patrimônio público: estudo qualitativo e quantitativo. Teoria de Contabilidade Pública. Prática de elaboração de orçamento público: plano de contas; prática de escrituração em contabilidade pública. Balanço e prestações de contas. NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (disponível no site do Conselho Federal de Contabilidade - CFC). Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei Federal 10.028/2000, Lei Federal 9.171/1998 e alterações, Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2000. Ética profissional para o contador. Código de ética contábil. Conhecimentos relacionados às demais atribuições do cargo. [Podem ser objeto de questões, as alterações em dispositivos de lei e atos normativos a eles posteriores, publicados até a data de publicação do Edital.]

b) Prova de Conhecimentos Específicos para o cargo de Procurador Previdenciário: Legislação Municipal: Lei Orgânica do Município de São Francisco do Sul, Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul - Lei Complementar 008/2003 e suas alterações e Lei que dispõe sobre o Sistema de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar 072/2015. Ética e Cidadania. Relações humanas no trabalho. Direito Administrativo: Princípios constitucionais do Direito Administrativo. Controle interno e externo da Administração Pública. Administração pública: conceito, natureza, fins e princípios. Estrutura da Administração Pública. Poderes e deveres do administrador público. Responsabilidade do chefe do poder executivo: Prefeito Municipal. Administração Indireta: conceito. Autarquias, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista. Controle da Administração Indireta. Poderes administrativos: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Ato administrativo: conceito, elementos, atributos e espécies. Anulação, revisão e revogação. Discricionariedade e vinculação. Abuso e desvio de poder. Controle administrativo: conceito, espécies, disposições peculiares. Contratos Administrativos: conceito. Peculiaridades e interpretações do contrato administrativo.

Formalização. Cláusulas necessárias. Inexecução. Consequências da Inexecução Inadimplente. Rescisão. Licitação: natureza jurídica, finalidades, espécies, dispensa e inexistibilidade. Serviço público: conceito, classificação. Concessão e permissão. Agentes públicos. Servidores públicos: conceito, categorias, direitos e deveres. Cargo, emprego e função: normas constitucionais, provimento e vacância. Responsabilidade dos agentes públicos: civil, administrativa e criminal. Processo Administrativo Disciplinar. Regime previdenciário do servidor público. Concurso público. Bens públicos: regime jurídico e classificação. Formas de utilização: concessão, permissão e autorização de uso. Desafetação e alienação. Desapropriação: conceito e aspectos fundamentais. Limitações administrativas. Função social da propriedade. Responsabilidade civil do Estado: conceito, características, classificação e temas relevantes. Processo administrativo: princípios, conceitos fundamentais e temas relevantes. Processos administrativos em espécie. Improbidade administrativa; Enriquecimento ilícito e abuso de poder; Sanção Penal e Civil. Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.192/01; Lei nº 10.570/02; Lei nº 11.107/05. Direito Constitucional: Constituição: fontes, princípios, conceitos, objeto, classificação e estrutura. Normas constitucionais: integração, eficácia, aplicação e integração. Leis complementares e ordinárias. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: princípios e objetivos fundamentais. Direitos fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos. Remédios constitucionais. Estrutura e organização do Estado Brasileiro: organização dos poderes executivo, legislativo e judiciário. Repartição de competência na estrutura federal. Descentralização e cooperação administrativa na federação brasileira. Posição do Município na federação brasileira. Criação e organização dos municípios. Autonomia municipal. Bens públicos. Administração pública: direta e indireta. Servidores públicos: disposições gerais e regime jurídico. Poder executivo: composição e atribuições. Poder legislativo: composição e atribuições. Poder judiciário: composição e atribuições. Controle de Constitucionalidade: conceito, espécies e suas subdivisões, ações no controle concentrado. Emendas Constitucionais. Advocacia Pública. Tributação e orçamento: sistema tributário nacional: princípios constitucionais tributários. Discriminação constitucional de rendas. Repartição das receitas tributárias. Limitações ao poder de tributar. Repartição de Competências. Orçamento. Ordem econômica e financeira: política urbana. Ordem social: seguridade social, saúde, assistência social, educação, cultura e meio ambiente. Direitos difusos e coletivos: Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Princípios categoriais. Proteção ao patrimônio público e social. Políticas Públicas. Inquérito civil. Ação civil pública. Fundo para reparação dos bens lesados. Termo de ajustamento de conduta. Ação popular. Posição processual das pessoas de direito público. Improbidade administrativa. Ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa. Patrimônio histórico artístico, turístico e urbanístico. Direito Processual Civil: Princípios constitucionais e gerais do processo civil. Processo civil no controle de constitucionalidade. Jurisdição e competência. Ato processual. Passagens jurídicas de direito público no processo civil. Processo: procedimentos e suas espécies. Inicial. Resposta do réu. Provas. Sentença. Recursos. Ação rescisória. Precatórios. Ações petórias e possessórias. Nunciação de obra nova e demolição. Embargos de terceiros. Ação de usucapião. Retificação de área, divisão, retificação e registro imobiliário. Ação de desapropriação. Mandado de segurança: individual de cumprimento. Mandado de injunção. Habeas data. Ação popular. Ação civil pública. Ação monitoria. Ação declaratória. Execução fiscal. Direito Tributário: fontes, princípios e conceitos fundamentais. Sistema tributário nacional: tributo, espécies de tributo. Vigência e aplicação da Legislação Tributária. Tributos Municipais. Execução Fiscal. O município e o poder de tributa. Fundamentos da imposição tributária, suas limitações no ordenamento jurídico. Imunidade, isenção e não incidência. Limitações da competência tributária. Ilícito penal tributário: crimes contra a ordem tributária. Ilícito tributário, ilícito administrativo tributário. Direito Previdenciário: Seguridade social: origem e evolução legislativa no Brasil; conceito; organização e princípios constitucionais. Regime Geral da Previdência Social e Regime Próprio de Previdência Social: beneficiário, benefícios e custeio. Lei 8.213/91. Decreto 3.048/99. Regime próprio de previdência social dos servidores públicos (RPPS): O RPPS na história. O regime próprio na Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais. Segurados e não segurados no RPPS. Dependentes no RPPS. Custeio no RPPS. Contagem do tempo no RPPS. Controle das aposentadorias e pensões pelos Tribunais de Contas. Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Compensação previdenciária. Certidão de Tempo de Contribuição. Benefícios previdenciários no RPPS: aposentadorias, auxílios, pensão por morte e outros. Processo previdenciário no RPPS. Regime de Previdência Complementar do Servidor Público. Constituição Federal. Emendas Constitucionais. Lei nº 9.717/1998. Lei nº 9.796/1999. Lei nº 10.887/2004. Decreto

Federal nº 3.112/1999. Decreto Federal nº 3.788/2001. Portaria MPS nº 154/2008. Portaria MPS nº 402/2008. Orientação Normativa SPS/MPMS nº 02/2009 e suas alterações. Instrução Normativa SPS/MPMS nº 01/2010. Instrução Normativa SPS/MPMS nº 02/2014. [Podem ser objeto de questões, as alterações em dispositivos de lei e atos normativos a eles posteriores, publicados até a data de publicação do Edital.]

5. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

5.1 A aplicação das provas está prevista para o dia 1º de novembro de 2015;

5.2 Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em sábados ou domingos ou feriados;

5.3 O candidato deverá consultar a partir do dia 27 de outubro de 2015 no site www.unioesc.org.br/concursos o local, data e horário das provas;

5.3.1 Não serão enviados informativos individuais aos candidatos referentes a local, data, e horário das provas.

5.4 Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento original de identidade;

5.4.1 Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Ordens e Conselhos de Classe e Carteira Nacional de Habilitação (com foto);

5.4.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento original de identidade por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar o registro original de Boletim de Ocorrência expedido por Órgão Policial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o candidato ser identificado em formulário específico com coleta de sua assinatura e impressão digital e Boletim anexo;

5.4.3 Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins, Boletim de Ocorrência expedidos a mais de 30 (trinta) dias, Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (sem foto), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada e/ou qualquer outro documento não especificado no item 5.4.1;

5.4.4 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

5.5 Ao candidato não será permitida a realização da prova na data, no local e horário constantes no Edital;

5.5.1 Não será admitido no local de prova o candidato que se apresentar após o horário determinado;

5.5.2 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato;

5.5.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de cuneta esferográfica de tinta azul ou preta e comprovante de inscrição, bem como do documento original de identidade, conforme disposto no item 5.4.1;

5.5.4 A prova terá duração máxima de 3 (três) horas. Não será concedido tempo adicional seja qual for o motivo alegado.

5.6 Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização ou porte de calculadora, religião, pager, telefone celular ou qualquer outro equipamento eletroeletrônico;

5.7 Durante as provas será vedado o porte de qualquer tipo de armamento, assim como o uso de itens de chapelinaria (bonês, chapéus, toucas e similares) e acessórios (óculos de sol, pulseiras, braceletes, protetor auricular, etc.) sob pena de eliminação do candidato do Concurso;

5.7.1 O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha Definitiva de Respostas;

5.7.2 Ao terminar seu preenchimento, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha Definitiva de Respostas;

5.7.3 Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato;

5.7.4 Os candidatos somente poderão se retirar do local das provas objetivas, após 01h30min (uma hora e trinta minutos) do início das mesmas;

5.7.5 Não será permitido que o candidato leve consigo o seu Caderno de Questões;

5.7.6 Será permitido ao candidato, anotar suas respostas no campo destinado para este fim na capa do caderno de questões, destacá-lo e levá-lo consigo para posterior conferência;

5.7.7 Nos 2 (dois) dias subsequentes ao da aplicação das provas, o candidato poderá acessar o conteúdo das provas, por meio do site www.unioesc.org.br/concursos;

5.7.8 O Gabarito Preliminar das provas objetivas será publicado no site www.unioesc.org.br/concursos até as 23h59min do dia de aplicação das mesmas;

5.7.9 Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de prova somente poderão entregar as respectivas provas e se retirarem do local, simultaneamente.

5.8 Serão excluído do Concurso Público o candidato que, além das hipóteses previstas neste Edital:

- a) Se apresentar após o horário estabelecido para a realização da prova;
b) Se apresentar para a prova em outro local que não seja o previsto no edital;
c) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
d) Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização da prova;
e) Se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
f) Se ausentar do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 01h30min (uma hora e trinta minutos) do início da prova;
g) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
h) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletroeletrônico (calculadora, religião, pager, telefone celular, etc.);
i) Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
j) Não devolver integralmente o material solicitado;
k) Recusar-se a proceder a autenticação digital do cartão resposta ou de outros documentos;
l) Tornar-se culpado de incorreções e/ou descortêsias com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;
m) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

6. DO JULGAMENTO DAS PROVAS OBJETIVAS

6.1 A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e sua pontuação será atribuída conforme a aplicação da fórmula a seguir:

Pontuação da Prova Objetiva = NACG X 2 + NACE X 3

Onde:
NACG = Número de Acertos na Prova de Conhecimentos Gerais
NACE = Número de Acertos na Prova de Conhecimentos Específicos

6.2 Será considerado aprovado o candidato que obtiver acerto em ao menos 50% (cinquenta por cento) das questões de cada prova (Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos) e classificado até as posições limite de 20 (vinte) vezes o número de vagas ofertadas;

6.3 Serão reprovados os candidatos que, mesmo tendo obtido a nota mínima nas provas, não estiverem classificados até a posição limite referida no item anterior (6.2);

6.4 Os candidatos considerados aprovados serão ordenados e classificados, segundo a ordem decrescente da nota final.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação para cada cargo;

7.2 Na hipótese de igualdade de pontuação final terá preferência, sucessivamente, na ordem de classificação, o candidato que:

- a) Possuir idade superior a 60 (sessenta) anos (Art. 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003);
b) Obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
c) Possuir maior idade.

8. DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS

8.1 É admitido pedido de revisão quanto:

- a) à formulação das questões objetivas e respectivos quesitos;
b) à opção considerada como certa nas provas objetivas.
- 8.2 É admitido pedido de recurso quanto:
a) ao resultado dos pedidos de isenção;
b) à lista das inscrições deferidas;
c) à lista preliminar de classificação.
- 8.3 O candidato que desejar interpor pedido de revisão quanto à formulação das questões e respectivos quesitos ou quanto à opção considerada como certa na prova objetiva deverá fazê-lo, na forma do item 8.4, em até 4 (quatro) dias úteis após a publicação dos gabaritos das provas, devendo protocolá-los junto à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, conforme item 1.5 deste Edital, com a menção expressa que se relacionam a este Edital.
- 8.4 O pedido de revisão deverá obedecer ao padrão estabelecido na Internet (conforme o modelo constante do Anexo 3 deste edital, disponível para download no site www.unisociesc.org.br/concursos), devendo ser observados, entre outros, os seguintes requisitos:
a) ser digitado e assinado em duas vias;
b) ser fundamentado, com argumentação lógica e consistente;
c) ser apresentado em folhas separadas, para questões diferentes, quando for o caso.
- 8.5 Os pedidos de revisão que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima serão preliminarmente indeferidos.
- 8.6 Não serão aceitos pedidos de revisão interpostos por fac-símile, telex, internet, sendo que os intempestivos serão desconsiderados e os inconsistentes ou em desacordo com o modelo, constante no Anexo 3, serão indeferidos.
- 8.7 No caso de alteração na indicação da resposta correta de uma questão no gabarito preliminar, o mesmo será alterado para a forma correta no gabarito definitivo.
- 8.8 Em caso de anulação de questão(ões), os pontos a ela(s) correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos.
- 8.9 Após a avaliação pela Banca de Provas os resultados dos mesmos será expresso como "Deferido" ou "Indeferido".
- 8.10 A listagem com os resultados dos Pedidos de Revisão será publicada na Internet, no site www.unisociesc.org.br/concursos, e dela constará as seguintes informações: cargo, número da questão, número de inscrição e resultado.
- 8.11 Os pedidos de recurso relativos ao item 8.2 deverão ser protocolados junto à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, conforme item 1.5 deste Edital, em até 4 (quatro) dias úteis após a publicação e ciência do respectivo aviso ou ato, com a menção expressa que se relacionam a este Edital.
- 8.12 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados o nome do candidato, número de sua inscrição e cargo.
- 8.13 O pedido de revisão ou recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo para tanto considerada a data do respectivo protocolo.
- 8.14 Serão preliminarmente indeferidos:
a) Pedidos de revisão ou recursos que o teor seja desrespeitoso com a Banca de Provas;
b) Pedidos de revisão ou recursos impetridos em desacordo com as regras e procedimentos deste Capítulo do Edital;
c) Pedidos de revisão ou recursos com fundamentação incoerente;
d) Pedidos de revisão ou recursos intempestivos.

9. DA COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS

- 9.1 Após a homologação do resultado do concurso, a Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul convocará apenas os candidatos aprovados, de acordo com sua necessidade e de acordo com a lista de classificação, para comprovação dos pré-requisitos exigidos, conforme explicitado no Quadro 1 deste Edital.
- 9.2 A convocação dos candidatos será feita por telegrama.
- 9.3 O candidato convocado pode requerer a sua reclassificação, passando para o último lugar da listagem do cargo em que está classificado, ficando com o direito de apenas mais uma escolha:
9.3.1 O requerimento de reclassificação deve ser entregue à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul com antecedência mínima de 1 (um) dia útil à data estipulada para a apresentação da comprovação dos pré-requisitos, no setor de Protocolo;
9.3.2 Cada candidato aprovado poderá requerer sua reclassificação uma única vez.

- 9.4 Os candidatos convocados deverão apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sito a Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Centro, no prazo máximo de 15 dias após a convocação, fotocópias acompanhados dos originais ou fotocópias autenticadas:
a) Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Comprovação do nível de escolaridade exigido nos termos deste edital, até o ato da posse;
c) Comprovação de estar regularmente registrado no respectivo Conselho Profissional, até o ato da posse;
d) Declaração de bens;
e) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela constituição, até o ato da posse;
f) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de exames médicos e exames laboratoriais particulares (custeados pelo candidato), necessários para o exercício do cargo, conforme previsto no Capítulo 10 deste Edital;
g) Declaração negativa de não registrar antecedentes criminais - Estadual e Federal (atestado de antecedentes), achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos, até o ato da posse;
h) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas na lei de improbidade administrativa e/ou não ter sido condenado em processo disciplinar no exercício de função pública;
i) Carteira de Identidade (RG);
j) Cadastro da Pessoa Física - CPF;
k) PIS/PASEP - original e fotocópia;
l) Título de Eleitor com o comprovante da última votação;
m) Carteira Profissional - (parte onde consta nº. da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
n) Certidão de Nascimento ou casamento;
o) Certidão de nascimento dos filhos (menores de 18 (dezoito) anos);
p) Carteira de Reservista (para o sexo masculino);
q) Duas (02) fotografias recentes, tamanho 3 X 4;
r) Comprovação de nacionalidade Brasileira, para os naturalizados;
s) Comprovação de quitação com as obrigações militares para o sexo masculino;
t) Atestado de vacinação dos filhos menores de 14 anos.
- 9.5 A falta de comprovação de quaisquer dos pré-requisitos definidos para o cargo, mediante documentação específica, acarretará na desclassificação e consequente eliminação do candidato.
- 9.6 O Candidato deverá comunicar à Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul toda e qualquer alteração de seu endereço;
9.6.1 Em não havendo a comunicação do candidato de alteração de seu endereço, considerar-se-á perfeita e acabada a convocação prevista no item 9.2 com a indicação de não entrega da convocação por alteração de endereço.
- 9.7 Não serão aceitos recursos interpostos quanto aos resultados da comprovação de pré-requisitos profetidos pela comissão avaliadora.

10. DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E DOS EXAMES COMPLEMENTARES

- 10.1 Concluídas as etapas anteriores, os candidatos deverão apresentar os exames complementares tais como Exame toxicológico, Ortopédico, Psiquiátrico, Oftalmológico custeados pelos candidatos conforme previsto no item 9.4, a serem avaliados pelo médico do trabalho da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul;
10.1.1 A critério do Médico do Trabalho poderão ser requisitados exames adicionais a fim de se comprovar a boa saúde ocupacional do candidato.
- 10.2 Apenas serão encaminhados para contratação os candidatos aprovados no Exame Médico Pré-admissional e a Avaliação do Perfil Psicológico;
- 10.3 Os exames complementares serão custeados pelos candidatos e o exame médico Pré-admissional com a indicação Apto ou Inapto será realizado pelo médico do trabalho da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul;
- 10.4 Não serão aceitos recursos interpostos quanto aos resultados do Exame Médico, dos Exames Complementares e de outros procedimentos Pré-admissionais.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Serão convocados para contratação somente os candidatos aprovados em todas as etapas estabelecidas neste Edital;
- 11.2 A aprovação e classificação neste Concurso Público não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no quadro da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul. A nomeação é de competência do Diretor Presidente da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul, dentro do interesse e conveniência da administração, observada a ordem de classificação dos candidatos;
- 11.3 A contratação do candidato habilitado, ocupante de cargos, empregos, funções ou mesmo aposentados no âmbito do serviço público municipal, federal e estadual, fica condicionada ao cumprimento do artigo 37, parágrafo 10, da Constituição Federal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas neste Edital;
- 12.2 Para atender conveniências administrativas, a Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul poderá alterar o seu Plano de Cargos e Salários vigente. Todos os parâmetros considerados para as presentes instruções se referem aos termos do regulamento em vigor. Qualquer alteração porventura ocorrida no atual sistema, por ocasião da admissão ou readmissão de candidatos, significará, por parte destes, a integral e irrestrita adesão ao novo Plano de Cargos e Salários;
- 12.3 O(a) candidato(a) convocado(a) para a realização de qualquer fase vinculada a este Concurso Público e que não a atender, no prazo estipulado pela Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul, será considerado(a) desistente, sendo automaticamente excluído(a) deste processo seletivo;
- 12.4 A inexistência de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;
- 12.5 Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade na prestação da prova;
- 12.6 A homologação do resultado deste Concurso Público será efetuada por cargo ou por grupos, a critério da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul;
- 12.7 Este Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período;
- 12.8 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso Público, valendo para esse fim, a portaria de homologação do concurso;
- 12.9 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado;
- 12.10 A aprovação do candidato neste Concurso Público não implicará na obrigatoriedade da sua contratação, cabendo à Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul o direito de preencher somente o nº de vagas estabelecido neste edital;
- 12.11 Todos os avisos e resultados do Concurso Público serão publicados no site www.unisociesc.org.br/concursos e/ou no site www.saofranciscodosul.sc.gov.br/edital;
- 12.12 É vedada a inscrição neste Concurso Público de quaisquer membros, cônjuge ou companheiro(a) e parentes de segundo grau da Comissão de Concurso da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul e da Comissão de Concurso da UNISOCIESC;
- 12.13 Os casos não previstos, no que tange a realização deste concurso público serão resolvidos, conjuntamente, pela UNISOCIESC e pela Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul.

São Francisco do Sul, 31 de agosto de 2015.

EFRAIM TINO PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

EXPEDIENTE

Boletim Oficial de São Francisco do Sul Criado através da Lei Municipal nº 795, de 17 de novembro de 1982 | Produção Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul | Endereço Praça Getúlio Vargas, 01. Centro. São Francisco do Sul. Cep 89240-000 | Telefone 47/3471-2222 | E-mail imprensa@saofranciscodosul.sc.gov.br | Homepage www.saofranciscodosul.sc.gov.br

Como publicar atos no BOSFS Atos Oficiais da administração direta e indireta da PMSFS devem ser encaminhados para publicação no Boletim Oficial de SFS diretamente à Assessoria de Comunicação. Os atos devem ser enviados por meio eletrônico ao e-mail imprensa@saofranciscodosul.sc.gov.br em um único arquivo, em formato .doc, contendo apenas texto, sem qualquer tipo de imagem, como escudo, logomarca, símbolo ou assinatura. O prazo para aproveitamento na edição da mesma semana vão até as 15h das sextas-feiras.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul